

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
DEPARTAMENTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
BACHARELADO EM CIÊNCIAS SOCIAIS**

ADRIENE NEVES DE ALMEIDA

**CIDADANIA FEMININA: um olhar sobre atuação da Assembleia Legislativa do
Amapá**

**MACAPÁ
2018**

ADRIENE NEVES DE ALMEIDA

**CIDADANIA FEMININA: um olhar sobre a atuação da Assembleia Legislativa do
Amapá**

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado à Universidade Federal
do Amapá, como requisito final para
obtenção do grau de Bacharela em
Ciências Sociais.

Orientador: Prof. Me. David Júnior
de Souza Silva

**MACAPÁ
2018**

FOLHA DE APROVAÇÃO

ADRIENE NEVES DE ALMEIDA

CIDADANIA FEMININA: um olhar sobre a atuação da Assembleia Legislativa do Amapá

Monografia apresentada como Trabalho de Conclusão de Curso à Universidade Federal do Amapá como requisito final para obtenção do grau de Bacharela em Ciências Sociais.

BANCA AVALIADORA

Prof. Me. David Júnior de Souza Silva – Orientador

Profa. Dra. Ana Cristina de Paula Maués Soares – Avaliadora

Profa. Ma. Alzira Nogueira da Silva - Avaliadora

Profa. Dra. Camila Maria Risso Sales - Avaliadora

Macapá – AP, 30 de Novembro 2018.

À minha mãe, que me mostrou a força das mulheres.

AGRADECIMENTOS

À minha mãe, Rozana, pois sem ela o sonho de concluir o ensino superior não seria possível. Foi vendo ela concluir sua graduação tendo que cuidar de mim e das minhas irmãs e irmãos, que pude perceber o quanto significava para ela esse dia chegar. Sou grata por tudo que ela fez por mim.

Agradecer a minha família, em especial aos meus irmãos que estavam ali sempre para mostrar que sem a família não somos nada.

Às amigas e amigos que a universidade me proporcionou. E a todas as experiências que pude ter aqui com as professoras e professores, equipe de colaboradores, administração.

Às professoras Ana Cristina, Alzira Nogueira e Camila Risso que aceitaram estar na banca avaliadora, um enorme prazer ser avaliada por elas.

Ao meu orientador, Prof. Davi, que encarou comigo a tarefa desta pesquisa, cada palavra, desde as mais técnicas, de conforto ajudaram para que chegássemos até o fim.

RESUMO

Este trabalho apresenta uma análise sobre a atuação da Assembleia Legislativa do Amapá (ALAP) na promulgação de leis sobre a cidadania feminina e identifica os tipos de direitos que estão sendo garantidos para as mulheres, tendo como referência as demandas dos movimentos sociais de mulheres no Amapá. Tem como objetivos específicos identificar as leis que versam sobre os direitos das mulheres, no conjunto de leis aprovadas de 1992 até 2016 e construir uma tipologia para estas leis. Optamos assim pela hermenêutica como método e a análise de documentos como técnica de pesquisa. O texto está dividido em três capítulos: O primeiro capítulo tratará sobre a construção da cidadania que temos hoje, através de um apanhado histórico. O segundo capítulo apresenta a constituição dos direitos humanos em sua concepção na Organização das Nações Unidas – ONU, e os momentos que foram cruciais para tal feito no Brasil e no mundo. O terceiro capítulo está dividido em duas partes: 1. Análise das leis promulgadas que versam sobre mulheres de 1992 até 2016, que foram classificadas em quatro tipos de acordo com a análise da ementa da lei; 2. Discussão sobre a agenda de demandas dos movimentos sociais de mulheres no Amapá, afim de que possamos compreender a atuação da ALAP e a percepção dos movimentos sociais para a cidadania feminina. Através da categorização que realizamos sobre as leis promulgadas para mulheres, compreendemos que a atuação da ALAP (quando analisada na perspectiva da sociedade amapaense), é ineficaz. Concluímos assim que às mulheres não é garantido um efetivo exercício da cidadania, pois existe uma gama de direitos que não estão legislados e, os que estão, não são cumpridos e tornam-se ineficazes para a cidadania, pois não contemplam demandas essenciais da sociedade.

Palavras-chave: Cidadania feminina; Direitos; Mulheres.

ABSTRACT

This paper presents an analysis of the work of the Legislative Assembly of Amapá (ALAP) in the enactment of laws on female citizenship. It also identifies the types of rights that are being guaranteed for women, based on the demands of the social movements of women in Amapá. Its objectives are to identify laws that deal with women's rights in the set of laws passed from 1992 to 2016 and to construct a typology for these laws. We thus chose hermeneutics as a method, and the analysis of documents as a research technique. The text is divided into three chapters: The first chapter will deal with the construction of citizenship that we have today, through a historical survey. The second chapter presents the constitution of human rights in its conception in the United Nations - UN, and the moments that were crucial for this done in Brazil and in the world. The third chapter is divided into two parts: 1. Analysis of enacted laws that deal with women from 1992 to 2016, which were classified into four types according to the analysis of the law; 2. Discussion on the agenda of demands of women's social movements in Amapá, so that we can understand the ALAP's performance and the perception of social movements for female citizenship. Through our categorization of laws enacted for women, we understand that ALAP's performance (when viewed from the perspective of the society of Amapá) is ineffective. We conclude that women are not guaranteed an effective exercise of citizenship, because there is a range of rights that are not legislated and those that are, are not fulfilled and become ineffective for citizenship, because they do not contemplate essential demands of society.

Keywords: Female citizenship, rights, women.

Lista de Tabelas

Tabela 1 - Leis que instituem datas comemorativas-----	35
Tabela 2 - Leis de Reconhecimento Público-----	37
Tabela 3 - Leis de Seguridade-----	38
Tabela 4 - Leis de Ação Afirmativa-----	41

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	9
2. CONSTRUÇÃO HISTÓRICA DA CIDADANIA	12
2.1 Contribuição de T. H. Marshall	12
2.2 Cidadania no Brasil	18
3. AS MULHERES NA PERSPECTIVA DOS DIREITOS HUMANOS	23
3.1 Mulheres, gênero e Direitos Humanos	23
3.2 Mulheres negras e Direitos Humanos	29
3.3 Direitos Humanos e Mulheres no Brasil	31
4. ANÁLISE E TIPOLOGIA DAS LEIS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO AMAPÁ – ALAP	33
4.1 Análise das Leis	33
4.1.1 Leis que instituem datas comemorativas	35
4.1.2 Leis de Reconhecimento Público	36
4.1.3 Leis de Seguridade	37
4.1.4 Leis de Ação Afirmativa	40
4.2 Agenda dos movimentos sociais de mulheres	42
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS	48
REFERÊNCIAS	51

1. INTRODUÇÃO

A história negou por muito tempo a existência das mulheres como sujeitos ativos nas relações sociais. Quando trata-se da cidadania, a luta contra a exclusão tem marcado sua condição. É dentro de uma ciência masculina, na qual somente a fala dos homens era valorizada, que se desdobra um estudo sobre as mulheres e tenta-se compreender quais as participações delas na construção da sociedade. A Ciência Política como área de estudos acerca das relações de poder tem se debruçado a compreender a questão de gênero dentro dessas relações, mas no geral ainda são poucas as colaborações, sendo necessárias mais pesquisas que possam interpretar essas questões.

Por meio desses estudos hoje compreendemos que a cidadania é um conceito jurídico que foi pensado somente para homens que possuíssem propriedade e educação: “Os gregos conceberam a ideia de cidadania como atributo de homens livres, que seriam as pessoas aptas para as atividades políticas, ficando as mulheres [...] relegadas a um lugar à margem dos assuntos de interesse público” (BRITO, 2001, p.291). As mulheres, nesse contexto, não eram dotadas de direitos, mas sim de proteção, como nos aponta Marshall (1967, p.73): “As mulheres eram protegidas porque não eram cidadãs. Se desejassem gozar da cidadania com todos os seus direitos, tinham de desistir da proteção”. Essa proteção condicionava as mulheres à submissão e à imposição de não exercerem direitos, em virtude de não terem posses.

É necessário então para o trabalho científico compreender os motivos que levaram a essa invisibilidade e apresentar o panorama histórico da cidadania feminina, com o intuito de fortalecer os mecanismos para um aprimoramento da aplicação das leis.

O estado do Amapá, onde esta pesquisa foi realizada, está em primeiro lugar nos índices de violência contra a mulher no âmbito doméstico, altas taxas de homicídios contra as mulheres, demonstrando a necessidade de realização deste panorama e deste fortalecimento institucional.

Esta pesquisa visa contribuir para a realização deste panorama ao levantar como problemática de pesquisa a análise da atuação da Assembleia Legislativa do Amapá (doravante ALAP) na promulgação de leis sobre a cidadania feminina e identificar os tipos de direitos que estão sendo garantidos para as mulheres, tendo como referência as demandas dos movimentos de mulheres no Amapá. Tem como objetivos específicos identificar as leis que versam sobre o direito das mulheres, no conjunto de leis aprovadas

de 1992 até 2016 e construir uma tipologia para estas leis. Optamos assim pela hermenêutica como método e a análise de documento como técnica de pesquisa. A hermenêutica tem como objetivo como nos aponta Gadamer (2003, p.65) a compreensão de textos “como uma dialética entre a “adivinhação” do sentido e sua posterior explicação através de suas partes”. Essa dialética permite que o pesquisador elabore uma interpretação do sentido do texto e analise dentro da totalidade, aqui empreendida como a sociedade amapaense, na qual estão incluídos os políticos e os movimentos sociais de mulheres.

Nesta pesquisa utilizamos como técnica a análise documental que, de acordo com Bardin (1977, p.45 apud CHAUMIER¹), “é uma operação ou um conjunto de operações visando representar o conteúdo de um documento sob uma forma diferente da original, a fim de facilitar num estado ulterior, a sua consulta e referência”. A partir da aplicação desta técnica, o intuito torna-se analisar as leis promulgadas pela Assembleia Legislativa do estado do Amapá de 1992 a 2016 para decodificarmos e categorizarmos as leis de acordo com os direitos para as mulheres aos quais fazem referência. Assim o documento é uma: (FIGUEIREDO, 2007 apud SÁ-SILVA, ALMEIDA & GUINDANI, 2009 p.5):

[...] fonte de pesquisa pode ser escrito e não escrito, tais como filmes, vídeos, slides, fotografias ou pôsteres. Esses documentos são utilizados como fontes de informações, indicações e esclarecimentos que trazem seu conteúdo para elucidar determinadas questões e servir de prova para outras, de acordo com o interesse do pesquisador.

O documento utilizado serão as leis ordinárias específicas para mulheres. O acesso ao documento foi feito por meio de busca no site oficial da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá.

O texto está dividido em três capítulos, além desta introdução e das considerações finais. O primeiro capítulo tratará sobre a construção da cidadania que temos hoje, através de um apanhado histórico. Este tema tem como expoente T.H. Marshall (1967) que caracteriza cidadania através de três elementos: civil, político e social. Do mesmo modo, teremos no Brasil José Murilo de Carvalho (2010) seguindo os passos de Marshall, apresentando a construção da cidadania brasileira, sendo o caso brasileiro diferenciado, pois há uma inversão dos elementos que a constituem, até chegarmos à Constituição de 1988 como o grande marco brasileiro de garantias de direitos e de cidadania.

¹ J. Chaumier, Les Techniques documentaire, PUF, 2^a ed., 1974.

O segundo capítulo apresenta a constituição dos direitos humanos em sua concepção na Organização das Nações Unidas – ONU, e os momentos que foram cruciais para tal feito no Brasil e no mundo.

O terceiro capítulo está dividido em duas partes: 1. Análise das leis promulgadas que versam sobre mulheres de 1992 até 2016, que foram classificadas em quatro tipos de acordo com a análise do que dispõe a lei; 2. Discussão sobre a agenda de demandas dos movimentos sociais de mulheres no Amapá. Afim de que possamos compreender a atuação da Assembleia Legislativa e a percepção dos movimentos sociais para a cidadania feminina.

Destarte, a importância empreendida a analisar as leis deve-se ao processo de compreender se o Estado tem cumprindo o seu papel como legislador e garantido o efetivo exercício de direitos para as mulheres.

2. CONSTRUÇÃO HISTÓRICA DA CIDADANIA

As mulheres na história passaram muito tempo à margem, não eram estudadas e nem estudavam. Longo foi o caminho até que as primeiras mulheres pudessem frequentar as escolas e mais ainda para que estas se tornassem objetos de estudo dos pesquisadores. Assim, estudar a cidadania feminina no Amapá está vinculado à promoção do conhecimento acerca da mulher, compreendendo as garantias para que esta cidadania seja efetivada e exercitada.

Isto posto, esta seção tratará sobre a construção da cidadania que temos hoje, através de um apanhado histórico. A discussão em relação a este tema tem como expoente T.H. Marshall (1967) que a caracteriza através de três elementos: civil, político e social. Do mesmo modo teremos no Brasil José Murilo de Carvalho (2010) seguindo os passos de Marshall apresentando a construção da cidadania brasileira, sendo o caso brasileiro diferenciado, pois há uma inversão dos elementos que a constituem, até chegarmos a Constituição de 1988 como o grande marco brasileiro de garantias de direitos e de cidadania.

Quando pensamos na cidadania torna-se importante visitar os momentos em que esta vai se afirmando ao longo do tempo. Assim, leva-se em conta o reconhecimento da condição humana como perspectiva para os direitos humanos, para a partir disso construirmos a cidadania. Para refletir sobre isso Comparato (2013) nos diz que é na era axial², quando o homem tem consciência de si mesmo, o marco para a construção de um ideal de direitos humanos:

Em suma, é a partir do período axial que, pela primeira vez na História, o ser humano passa a ser considerado, em sua igualdade essencial, como ser dotado de liberdade e razão não obstante as múltiplas diferenças de sexo, raça, religião ou costumes sociais. Lançaram-se assim os fundamentos intelectuais para a compreensão da pessoa humana e para afirmação de direitos universais, porque a ela inerentes (COMPARATO, 2013, p.24).

² Conceito cunhado por Karl Jaspers representa o período de 200 a 800 a.C. De acordo com LIBIANO (2002) “ponto de nascimento espiritual do homem, onde se realizou de maneira convincente, tanto para o Ocidente como para a Ásia e para toda humanidade em geral, para além dos diversos credos particulares, o mais rico desabrochar do ser humano; [...] ter-se-ia encontrado para todos os povos um quadro comum, permitindo a cada um melhor compreender sua realidade histórica. [...] É então que surgiu o homem com o qual convivemos ainda hoje” (p.163).

Desta forma, podemos falar da reflexão dos direitos humanos como promotores de cidadania. Apesar deste reconhecimento demorou-se muito para que de fato os diplomas legais³ reconhecessem que todos os seres humanos são iguais.

Tal fato surge com a afirmação do Estado Liberal e começa a ser discutido para a garantia de direitos, já que o *status* de cidadão é dado para assegurar um rol mínimo de direitos (SALES, 2012). Como marco temos a Revolução Francesa e a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão em 1789, que consagram os direitos individuais e cidadania entendida como direitos políticos.

Com esses entendimentos e posterior afirmação do Estado Democrático de Direito temos, como aponta Sales:

[...] marcos fundamentais a Constituição Mexicana de 1917 que traziam seu bojo uma série de regulamentações visando uma sociedade mais igualitária servindo de base para a posterior Constituição Alemã de 1919, conhecida como Constituição de Weimar também reconhecida como um marco na defesa da cidadania. Através desses documentos, o cidadão passa a ser entendido como aquele que está sob a soberania de um Estado e recebe deste a garantia dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais e conseqüentemente passam a ter deveres. Assim, cidadão é o sujeito de direitos e deveres que está submetido à soberania de um Estado. (2012, p. 12-13).

Os direitos humanos são deste modo internacionalmente institucionalizados, pois os ideais que estavam em vigor eram insuficientes, como afirma Sales:

[...] frente aos acontecimentos que a Europa e o mundo vivenciaram durante a Segunda Guerra Mundial (1939-1945). As atrocidades cometidas pelo nazismo e a descartabilidade da vida humana neste período impuseram a necessidade de que a proteção da cidadania e dos direitos humanos ultrapassasse as fronteiras do Estado. (2012, p. 13)

Os direitos humanos trazem na sua constituição a cidadania como direito humano universal fundamental. Assim, com Hannah Arendt – conforme nos conta Celso Lafer - o conceito de cidadania passa a ser “o direito a ter direitos”, constituída pela perda de nacionalidade já que só os nacionais tinham acesso a direitos. Lafer (1997) nos apresenta o seguinte:

A experiência histórica dos *displaced people* levou Hannah Arendt a concluir que a cidadania é o direito a ter direitos, pois a igualdade em dignidade e o direito dos seres humanos não é um dado. É um construído da convivência coletiva que requer o acesso a um espaço público comum. Em resumo, é esse

³ Diplomas legais: instrumento formal que compreende articuladamente várias disposições jurídicas.

acesso ao espaço público – *o direito a pertencer a uma comunidade política* – que permite a construção de um mundo comum através do processo de asserção dos direitos humanos. (LAFER, 1997, p. 58, grifos originais)

Desta forma, se constrói a concepção de cidadania internacionalmente vinculada aos direitos humanos que ganham corpo com a Declaração Universal dos Direitos Humanos na Assembleia da ONU de 1948.

2.1 CONTRIBUIÇÃO DE T. H. MARSHALL

No capítulo III do livro *Cidadania, Classe Social e Status*, o sociólogo estadunidense Thomas H. Marshall nos apresenta como a cidadania se constituiu a partir do século XVIII dividindo-a em três partes (ou elementos) que são elencados como civil, político e social. Utilizando estes elementos, o autor desenvolve uma análise através da história e trabalha a cidadania a partir de uma construção de valor nacional (MARSHALL, 1967, p. 64), para nos mostrar como está sendo alterado o padrão de desigualdade social.

O primeiro elemento, o civil, "é composto dos direitos necessários à liberdade individual – liberdade de ir e vir, liberdade de imprensa, pensamento e fé, o direito à propriedade e de concluir contratos válidos e o direito à justiça." (MARSHALL, 1967, p. 63). O direito civil estava vinculado à "jurisdição dos vários tribunais, dos privilégios da profissão de advogado e, acima de tudo, da responsabilidade de arcar com as custas do litígio" (MARSHALL, 1967, p. 65-6). Este elemento componente da cidadania inicia sua constituição a partir do século XVIII e compreende a adição gradativa de novos direitos a um *status* existente (MARSHALL, 1967, p. 68).

O segundo componente, o "elemento político deve-se entender o direito a participar no exercício do poder político, como um membro investido da autoridade política ou como um eleitor dos membros de tal organismo. Instituições correspondentes são o parlamento e conselhos de Governo local." (MARSHALL, 1967, p. 63). Este direito é estabelecido a partir do século XIX, mas não como um direito novo e sim como acréscimo a outros setores da população; visto que ele não atendia aos preceitos de um estado democrático, o autor os considerava deficientes "não em conteúdo, mas na distribuição" (MARSHALL, 1967, p. 69) e também como monopólio de determinados grupos, mas caminhava para uma ideia aceitável pelo capitalismo daquele século. No século XIX a cidadania com os direitos civis era universal, já os direitos políticos não eram considerados parte da cidadania pelo fato de poucas pessoas os possuírem; só em

1918 os direitos políticos passam a ser universais, o que não significa completa igualdade política em termos de cidadania.

O elemento social refere-se segundo o autor:

[...] a tudo que vai desde o direito a um mínimo de bem-estar econômico e segurança ao direito de participar, por completo, na herança social e levar a vida de um ser civilizado de acordo com os padrões que prevalecem nas sociedades. As instituições mais intimamente ligadas com ele são o sistema educacional e os serviços sociais (MARSHALL, 1967, 63-4).

Este elemento segundo o autor vem entrelaçado aos direitos políticos. Sua constituição se dará através da participação nas comunidades locais e associações funcionais (MARSHALL, 1967, p.70), que na Inglaterra passou a ser dado através da *Poor Law* (Lei dos Pobres) que servia para uma diminuição da pobreza e da vadiagem, fazia com que a renda se ajustasse às necessidades sociais e o *status* do cidadão, para que esse tivesse um mínimo de poder de compra, isto era considerado a primeira fase da lei. Na segunda fase a Lei se preocupava apenas com aqueles que não podiam trabalhar por causa da idade e à doença e as pessoas que recorriam solicitando ajuda. Quem era atendido pela lei se tornava um não cidadão devido ao fato de o *status* de cidadão ser desligado da garantia dos direitos sociais básicos oferecidos pelo Estado, tendo também a educação como forma de direito, era colocado que o Estado devia oferecer às crianças uma educação para poder compreender seus direitos e deveres como cidadão, considerado como "primeiro passo decisivo em prol do restabelecimento dos direitos sociais da cidadania no século XX" (MARSHALL, 1967, p.74).

No século XX o direito social se torna forte e funciona como um fator crucial para a redução das desigualdades, o que importa aqui é que a vida civilizada tenha menos risco e insegurança. Pretende-se ter uma igualdade entre os menos favorecidos e os mais favorecidos, a igualdade de *status* é mais importante que a de renda (MARSHALL, 1967, p.95). É dado de acordo com o autor o direito à igualdade de oportunidade, com objetivo de eliminar o privilégio hereditário (MARSHALL, 1967, p.101); essa igualdade é oferecida quando as crianças têm acesso à educação.

No texto, Marshall nos mostra como a cidadania é uma forte aliada para a diminuição da desigualdade social visto que ela traz à tona preceitos de universalidade e igualdade entre os cidadãos. A educação passa a ser fator primordial para a liberdade civil e o exercício da cidadania, era essencial ao cidadão saber ler e escrever para ter acesso aos direitos. Esta educação passa por um processo de estratificação social, que nos faz

perceber que nem todos teriam acesso fácil à cidadania devido à falta de conhecimento, de modo que o Estado deveria prover o acesso à Educação infantil para que quando adultos compreendessem os seus direitos.

O autor é claro em nos dizer que a educação nos faz desiguais, devido ao fato de existir uma separação em três grupos que testariam o conhecimento de cada um. Recorre-se a Bourdieu (1992) para aprofundar esta questão e entender que essa desigualdade pode vir de fatores como o que ele chama de "capitais" que são recursos ou poderes que se dividem em quatro, chamados de capital cultural: saber e conhecimento adquirido; capital social: relações sociais revertidas em capital; capital econômico: renda e salário e; capital simbólico: prestígio e honra. Para ele as pessoas têm que ser compreendidas a partir de onde vem e o que adquiriram ao decorrer da vida, como exemplo, não podemos afirmar que uma pessoa que já foi à França e outra que só a conhece pela TV tenham as mesmas experiências do lugar, então é necessário que compreendamos muito bem para que a educação não seja excludente.

Utiliza-se Bourdieu para discutir com Marshall (1967) o quanto o argumento apresentado caminha para uma discussão importante do fator educacional para a construção dos cidadãos. No momento em que Marshall apresenta a importância da educação não se pode deixar de lado o quão excludente a educação pode se tornar. Assim é possível afirmar que a educação não é 'completa' e igual para todos. Deste modo uns terão mais acesso que outros e a ideia de igualdade para todos perde a força, pois de acordo com Marshall a educação é primordial para o acesso a cidadania e a possibilidade de se tornar um cidadão. Na sociedade capitalista o indivíduo tem que ter a possibilidade do acesso, não se preza em dar condições iguais para todos, quem conseguir 'se esforçou o suficiente e quem não conseguiu devia ter se esforçado mais'. Assim, Bourdieu traz a noção de capitais para explicar o porquê do fracasso de uns, vai além de ter oportunidade é necessário capitanear diversos conhecimentos.

Dentro disso ele traz à tona o termo *Status* que remete aos direitos que se possui (cidadania). Na Idade Média esse *status* "era a marca distintiva de classe e a medida de desigualdade" (MARSHALL, 1967, p.64). Mais adiante na história esse *status* é dado a todos que fazem parte de uma sociedade e parte do pressuposto de igualdade de direitos e obrigações, apesar de não existir um princípio universal de como eles serão, as sociedades acabam criando um modelo ideal de cidadania em que prevaleça a igualdade, nesta discussão aparece a problemática da classe social que acaba tornando os homens desiguais.

A desigualdade social no capitalismo existe como forma de fortalecer o incentivo ao esforço. Deste modo a manutenção da desigualdade fortalece o capitalismo, na medida em que este é constituído pelos que têm capital e aqueles que precisam vender sua força para adquirirem renda afim de sobreviverem. De modo que a cidadania e o capitalismo coexistam é necessário a existência do menor grau de desigualdade na sociedade.

Para Marshall, a cidadania torna alguns tipos de desigualdades inaceitáveis devido ao fato do engrandecimento do *status* de cidadania, nem todos serão iguais pelo motivo de não estar se buscando uma igualdade absoluta, mas sim aquela que seja mais aceita para conviver com esse novo *status* de cidadania. Começa-se então a se discutir um tipo de justiça social que visa a "remover desigualdades que não podem ser consideradas como legítimas" (MARSHALL, 1967, p. 109). As oportunidades devem estar postas a todos de modo igualitário, mas para que todos alcancem isso irá depender do esforço que cada um fará para conseguir. Marshall afirma que "distinções de classe podem sobreviver que não possuam nenhuma função econômica apropriada, e diferenças econômicas que não correspondam a distinções de classe aceitas." (MARSHALL, 1967, p. 109).

Deste modo as pessoas não estão tão preocupadas em ter um salário que traga vantagens substanciais, o salário alto nos diz o autor é apenas simbólico visto que operam como *status* industriais e não uma genuína estratificação econômica (MARSHALL, 1967, p. 112), porque as pessoas já possuem os serviços essenciais oferecidos pelo Estado e compreendem que o Estado deve ofertar esses serviços a todos, então esse sistema de desigualdade econômica é considerado aceito, pois não deve ocorrer uma busca incessante por uma melhora nas condições, todos têm aquilo que conseguiram possuir.

A desigualdade econômica permitida nesta sociedade fere sem medida as mulheres, pois estas não são reconhecidas como sujeitos e não têm acesso aos meios para exercer a sua existência enquanto cidadãs, visto que a elas foi negado os mesmos acessos que aos homens. A educação aparece mais uma vez como estratificadora em virtude da impossibilidade das mulheres nesse período terem acesso à escola. A elas eram relegados os trabalhos domésticos, os menos prestigiados e carga horária altíssima. Não podemos esquecer das mulheres negras que sequer eram mencionadas, estas viviam na escravidão e não possuíam nada.

Assim, mesmo que este *status* de igualdade reconheça as mulheres como indivíduos e conceda os direitos já oferecidos aos homens, a desigualdade de gênero não será solucionada apenas com o reconhecimento do *status* de igualdade, pois a raiz do problema é social e necessita de uma mudança no cerne da sociedade.

Isto posto, a desigualdade não pode ser aceita de nenhuma maneira e em nenhum nível da vida humana, a construção de uma igualdade entre os indivíduos acontece quando a sociedade reconhece a existência de todos os indivíduos e os torna parte da concessão de direitos. A ideia que se tem de cidadania só poderá ser afirmada universal e igual quando todos tiverem acesso ao reconhecimento por parte do Estado.

Apresenta-se então a necessidade de que a sociedade tenha uma melhor distribuição de renda, que os serviços estatais sejam ofertados com eficiência e qualidade a todos que precisarem. Para que as mulheres, os negros e os LGBTs possam ser reconhecidos enquanto cidadãos é preciso dar condições para sua existência. Afirmar que todos têm oportunidade é invisibilizar as demais questões que atravessam a sociedade, as dificuldades que cada um possui para poder existir.

Analisar estas particularidades hoje em dia é de suma importância para a construção de direitos. Reconhecer que os pontos de partidas não são os mesmos, olhar historicamente e compreender a urgência em englobar estas questões. As mulheres tiveram que lutar muito para isso, o que não foi diferente dos negros e LGBT's. Estes segmentos da sociedade não fizeram parte deste escopo de cidadania a qual Marshall nos mostra, o ponto de partida da cidadania negou a existência deles.

Assim, esta cidadania é de um homem branco e burguês. Estes têm maior facilidade de acesso, pois a história os privilegiou como sendo os de direitos. Os demais sofrem com essa história, o que ocasiona uma luta constante destes por tudo. Se hoje os temos como minoria social é em virtude de toda essa história.

2.2 Cidadania no Brasil

No Brasil a discussão acerca da cidadania é estudada a partir da independência do Estado Brasileiro da Coroa Portuguesa. Este fato aponta para as mudanças na concessão de direitos.

Desse modo, José Murilo de Carvalho com o seu livro “Cidadania no Brasil: o longo caminho (2010)” nos mostra como se deu o processo de construção da cidadania no Brasil através de quais preceitos e quais as dificuldades enfrentadas para o exercício pleno. Neste sentido, ele apresenta que:

Cidadania plena, que combine liberdade, participação e igualdade para todos, é um ideal desenvolvido no ocidente e talvez inatingível [...] tem servido de

parâmetro para o surgimento da qualidade da cidadania em cada país e em cada momento histórico. (CARVALHO, 2010, p. 09)

Tratando-a como um ideal o autor irá discorrer sobre o que significa cada direito e o que é necessário para que este seja completo.

Direitos civis são direitos fundamentais à vida, à liberdade, à propriedade perante lei [...] são direitos cuja garantia se baseia a existência de uma justiça independente, eficiente, barata e acessível a todos. É possível haver direitos civis sem direitos políticos. Estes se referem à participação do cidadão no governo da sociedade. Seu exercício é limitado a parcela da população e consiste na capacidade de fazer demonstrações políticas, de organizar partidos, de votar, vontade de ser votado. [...] quando se fala de direitos políticos, é do direito do voto que está se falando. [...] Não pode haver direitos políticos sem os direitos civis. Pois, assim a liberdade de opinião e organização não serão contemplados o exercício do voto só formalmente sendo considerados manobras para justificar governos do que como representação dos cidadãos. Os direitos sociais garantem a participação na riqueza coletiva. Eles incluem o direito à educação, ao trabalho, ao salário, à saúde, à aposentadoria. A garantia de sua vigência depende da existência de uma eficiente máquina administrativa do Poder Executivo. [...] Os direitos sociais permitem às sociedades politicamente organizadas reduzir os excessos de desigualdade produzidos pelo capitalismo e garantir um mínimo de bem estar para todos. A ideia central em que se baseiam é a de justiça social. (2010, p. 09 - 10)

Apresentado os direitos outro fator que se torna fundamental para o exercício destes é a educação, que acaba se tornando requisito para a obtenção dos demais direitos, permitindo o conhecimento dos mesmos para que seja possível a organização e a luta pela garantia. Carvalho (2010) aponta que a ausência de educação tem sido sempre um dos principais obstáculos à construção da cidadania civil e política. Educação como meio de transformação social, ter conhecimento é ter poder sobre aquilo que está sendo discutido e poder assim criar estratégias para garantia de direitos. A educação é apresentada como fator preponderante em termos de concepção dos direitos, pois só assim tem-se entendimento sobre os assuntos de nosso interesse.

O modelo inglês que apresenta os direitos de forma cronológica sendo conquistados pelo povo ao longo dos anos, e não se aplica ao Brasil. Primeiro porque é necessário compreender que cada país segue uma história e lógica próprias; segundo porque no Brasil convivemos com grande instabilidade política ao longo de nossa história.

Um fato importante para percebermos a deficiência dos direitos no Brasil e este não seguir o modelo inglês, é sem dúvida o duro processo de escravidão, “No período colonial o que era deveras negativo para a cidadania foi a escravidão” (CARVALHO, 2010, p.19) “Escravidão e grande propriedade não constituíram ambiente favorável à

formação de futuros cidadãos” (CARVALHO, 2010, p. 21). Existe uma população semi-cidadã livre, mas que não tinha condições para o exercício dos direitos civis sobretudo a educação. A cidadania não era completa neste período, pois não existe igualdade perante a lei e nem o reconhecimento da igualdade entre todos. Não se pode então falar em república, pois para o autor “não havia sociedade política; não havia “repúblicas”, isto é, não havia cidadãos” (CARVALHO, 2010, p. 23-4).

Assim o primeiro passo para entender a cidadania está no âmbito da constituição da relação da sociedade com o Estado e com a nação, o que implica apontar o reconhecimento nacional e a luta territorial. Construindo, desse modo, o sentimento de povo, portador de uma nacionalidade passível de agregar reconhecimento jurídico de pertencimento. No Brasil, este sentimento foi sendo construído e se firmando de maneira gradual, no momento em que existe a necessidade de defesa do território este sentimento se consolida.

Elencamos, como aponta Carvalho (2010), um segundo passo: o de que seguindo o modelo inglês a população tome conhecimento de seus direitos civis e possa a partir deles reivindicar a existência de direitos políticos para assim participar do processo democrático representativo e conseqüentemente adquirir direitos sociais, que garantem a promoção do Estado de Bem-Estar no qual as desigualdades possam ser ao máximo diminuídas.

Estes passos demoraram a se concretizar no Brasil. Antes dos direitos civis ocorre a regulação dos direitos políticos, tendo ela caráter liberal. No entendimento do autor, por não contemplar a totalidade de seres humanos pertencentes à nação, as mulheres não estavam capacitadas ao exercício do voto e assim como outras demais pessoas que não apresentavam as características necessárias, não podemos falar de aquisição e exercício cívico, ele era meramente formal. As pessoas não estavam exercendo um direito, mas sim o domínio político local (p.33). O voto era tratado como mercadoria, tendo em vista a não observância dos direitos sociais e civis, existia uma forte dependência dos mais pobres para com a elite.

No Brasil, a ordem dos direitos os torna frágeis, pois primeiro obtivemos os direitos sociais e posteriormente o político e o civil. Para Carvalho (2010) o Brasil não teve uma revolução propriamente dita. As pessoas não conquistaram os direitos, eles foram sendo dados pelo Estado (SOUZA, 2006). Seguindo a ordem descrita acima, os direitos sociais são dados a partir da “Revolução de 30”, sendo este o marco desta concessão com a construção de um governo populista, na qual Getúlio Vargas era

considerado “pai do povo”. Podemos perceber neste a proposta do autor ao conceito de Estadania, como sendo aquele que é fruto de uma negociação com o governo, sendo mais do Estado do que dos cidadãos. Os sindicatos estão na ponta desta conversa, pois as primeiras “reivindicações” por direitos estão na esfera do trabalho.

Assim, de acordo com Souza (2006, p.211) “no Brasil não houve um atrelamento dessas três dimensões políticas. O direito a esse ou àquele direito [...] não garantiu o direito a outros direitos”. Surge a tese de que a cidadania no Brasil é inconclusa, pois os regimes não efetivaram a existência deste sentimento, a sociedade acabou não tomando para si o domínio sobre esta esfera.

Souza aponta o questionamento de Carvalho “que tipo de cidadania poderia daí resultar? [...] sua resposta é de que no mínimo que se pode esperar é por um enaltecimento do Executivo” (2006, p.212). Isso diminui a autonomia social. Assim “o cidadão em construção ainda não tivera tempo de aprender a ser cidadão, mas a prezar por líderes fortes, geralmente o chefe do executivo” (SOUZA, 2006, 213). Desta forma, a Constituição brasileira teve muitos direitos dados pelo Estado, mas houve também muita luta por parte dos novos sujeitos para que contasse no texto suas pautas.

Destarte, os direitos humanos são incorporados no Brasil a partir da Constituição de 1988, que nomeia os direitos e indica os instrumentos para sua garantia e efetividade (ADORNO, 2008). Vinculada à Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), que reconhece que todo indivíduo deva ser protegido de barbaridades que possam ocorrer por parte do seu Estado. Recém-saído de um regime ditatorial e caminhando para a democracia, via-se a necessidade de introduzir a concepção de cidadania a nossa Carta Magna.

Dentro dessa concepção Adorno (2008) nos coloca ainda que para além dos direitos sociais, civis e políticos ocorre uma “multiplicação de direitos especiais” (p.196). Neste processo o homem passa “não mais a ser como ser genérico (sujeito portador de universalidade abstrata), porém histórico e transitório dotado de particularidades e singularidades, do que decorre a reivindicação de múltiplos sujeitos de direito” (p. 196) entendendo as mulheres também como sujeitos.

Esta “multiplicação de direitos especiais” acontece com “as declarações, pactos e convenções no âmbito da ONU” (ADORNO, 2008, p.196), que trazem à tona a proteção de novos sujeitos. Não se trata mais de um sujeito e esse sujeito ser homem. Passa-se a compreender as diversas concepções de sujeito, sendo estes: as mulheres, os idosos, as

crianças, os LGBT's. Estes novos sujeitos constataam a mudança social que ocorre no mundo e a necessidade de identificar e dar voz a eles.

Estes vivem um momento importante na história da consolidação de seus direitos constitucionalmente reconhecidos, pois é nesse contexto que permite a estes acessarem o Estado de modo formal. O impasse passa a ser a garantia dos direitos, Adorno (2008) apresenta em seu texto que ocorre violação dos direitos humanos no Brasil, como em outras partes do Ocidente. Nos informa que há dificuldade dos cidadãos e cidadãs vivenciarem no seu cotidiano todo o avanço da legislação.

O direito mais fundamental, ou seja, o direito à vida “persiste de modo escandalosamente desigual” (ADORNO, 2008, p.215). Dados recentes apontam que um homicídio contra as mulheres ou feminicídio (IPG, 2015), ocorram a cada 2 horas no Brasil; em 10 anos houve um aumento significativo no percentual de mulheres negras assassinadas; a cada 28 horas uma pessoa LGBT é assassinada (GGB, 2016). Estes dados evidenciam a gravidade da problemática. Apontam o quanto a sociedade brasileira é machista, racista e lgbtfóbica e a importância de uma mudança social para que estes possam viver em uma sociedade que os respeite e se torne segura para existirem. Quando considerarmos os dados sobre a saúde pública, segurança pública e educação no Brasil é possível percebermos o quanto os serviços mais básicos ainda faltam para que os cidadãos e as cidadãs usufruam uma cidadania completa.

Assim, para o feminismo os avanços nas legislações tornam-se importantes e uma bandeira de luta para que as declarações e os pactos sejam cumpridos em todos os Estados membros da ONU. Até então a luta era para serem reconhecidas enquanto cidadãs, sendo reconhecidas a luta agora é para o cumprimento e cada vez mais ampliação dos direitos.

3. AS MULHERES NA PERSPECTIVA DOS DIREITOS HUMANOS

A constituição dos direitos humanos tem como objetivo o reconhecimento de uma proteção para aquelas pessoas que, no pós-Segunda Guerra Mundial, se viam sem território ou mesmo com seus direitos ameaçados dentro do seu próprio território. Assim, a Assembleia da ONU decide por intervir por esses sujeitos e construir uma normativa internacional que pudesse os proteger. Deste modo, as mulheres se tornam parte das discussões acerca da proteção e empreitam diversos movimentos que as possibilitem alcançar direitos. Neste capítulo apresentaremos os momentos que foram cruciais para tal feito no Brasil e no mundo.

3.1 Mulheres, gênero e direitos humanos

Com a consagração da “Revolução Francesa” as concepções a respeito do homem se aprimoram e o colocam como centro das questões. É assim produzida a “Declaração Universal dos Direitos do Homem e do Cidadão” (1789), documento que se apresentava como um avanço nas relações do Estado com o povo, reconhecendo assim direitos fundamentais para o bem-estar, defendendo uma nova forma de relação social, na qual o homem se tornava liberto, fraterno e presumia-se uma igualdade entre os homens, estes se tornando a base da Declaração. É importante reconhecer que esses pressupostos foram de suma importância para constituição dos direitos humanos, todavia, o processo de emancipação de quem esta declaração defendia ficava restrito ao homem burguês. Os homens que não possuíam esse *status* acabavam tendo dificuldades para exercerem o *status* de cidadão. Sendo os homens principais contemplados por essa declaração reconhece-se que as mulheres não tinham acesso aos direitos, sendo negado o exercício dos direitos.

Assim sendo, Olympe de Gouges redige a “Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã”, em 1791, documento no qual reivindica a inserção das mulheres no programa de direitos pós-revolução, compreende que elas não devem ficar sem a proteção e as garantias. Em sua declaração Olympe insere a nomenclatura mulher, assim garantindo o reconhecimento de sua existência, incentivava no preâmbulo e na conclusão que as mulheres se reconhecem enquanto cidadãs e merecedoras das proteções e garantias concedidas aos homens. Contudo, a resposta dada a esta ação foi o decreto da morte de

Olympe⁴, como uma contrarrevolucionária. Este ato nos apresenta que as mulheres não faziam parte das preocupações dos revolucionários, pois estes negaram o reconhecimento básico que estas queriam. Constar a terminologia ‘mulher’ no documento gerou tamanho desconforto que como tratamento determinam o assassinato de uma mulher que reivindicava o reconhecimento de todas e a igualdade entre homens e mulheres. Retirando a subordinação todos e todas a alguém, com a Revolução esperava-se uma mudança nas relações algo que acabou por não acontecer, como aqui apresentado.

Desse modo, a história nos mostra que as mulheres estavam subjugadas e sempre relegadas a uma esfera que não contemplasse a política. A constituição dos direitos vai se aperfeiçoando e abarcando novas categorias, refletindo sobre novos prismas. Entretanto a condição da mulher não muda muito como podemos analisar quando estudamos Marshall (1967). Até que a mulher fosse reconhecida como sendo um ser humano de direitos diversas batalhas foram e são travadas para que conquistas sejam alcançadas e modifiquem a situação das mulheres.

Chantal Mouffe (2013) na sua discussão sobre a cidadania nos apresenta o argumento de Carole Pateman (1986) e sobre este tema explicita que a “cidadania formal conquistada dentro de uma estrutura de poder patriarcal em que as qualidades das mulheres ainda são desvalorizadas” (MOUFFE, 2013, p. 271). Nos revela um caráter problemático da questão, pois a cidadania nos moldes que surge desconsidera a mulher em suas particularidades, pensada como um mecanismo de promoção de igualdade é necessário então que esta seja mais abrangente. Assim, é apresentado o dilema de Wollstonecraft: no qual a cidadania exige que as mulheres sejam iguais aos homens, o que se daria para uma cidadania sexualmente diferenciada (p. 271). Mas para Mouffe a cidadania não deve seguir este caminho, para ela o caminho é a busca de uma identidade política “que consiste na identificação com os princípios políticos da moderna democracia pluralista, a saber, a afirmação de liberdade e igualdade para todos” (p. 275). Apresenta uma crítica ao modelo liberal, sendo este constituído dentro do viés patriarcal e universal, no qual tem como pressuposto a lógica da igualdade de todos. A lógica a ser seguida é necessária e de fato precisa ser discutida e encarada como um projeto que leve a todos e todas a serem iguais em direitos, respeitando as particularidades.

⁴Ativista da causa das mulheres, foi presa e sem poder contar com advogado, foi guilhotinada em 03 de novembro de 1793. Disse a seguinte frase antes de sucumbir: “Se a mulher tem o direito de subir ao cadafalso, ela deve ter igualmente o direito de subir à tribuna”. Disponível em: <https://www.geledes.org.br/pioneira-do-feminismo-que-foi-parar-na-guilhotina/>. Acesso em: 23 de maio de 2018.

Deste modo temos com Jelin (1994) uma concepção de cidadania que “refere-se a uma prática conflitiva vinculada ao poder que reflete as lutas em torno de quem poderá dizer o quê no processo e definir quais são os problemas comuns e de que forma serão abordados” (p.119) um constante processo de construção e transformação. É assim que as mulheres devem ser reconhecidas, elas devem constituir o núcleo de pessoas que articulam as propostas de mudanças.

Esta luta por reconhecimento segue a ideia de Hannah Arendt, quando “afirmou que os seres humanos não nascem iguais, nem são criados de maneira igual por força da natureza” (TELES, 2007, p. 21). Assim, então é necessário a criação de mecanismos artificiais para que homens e mulheres possam viver em igualdade. (TELES, 2007, p.21-2). Institui-se em 1919 a 1ª República Alemã de Weimar, como “o primeiro documento constitucional a reconhecer a igualdade de direitos entre homens e mulheres. [...] Garantiu o direito ao voto feminino” (TELES, 2007, p. 22). Portanto, temos através desta o início de uma longa jornada em busca de mecanismos que garantam às mulheres a possibilidade de vivencia em igualdade com os homens.

O feminismo entra nesse processo a partir do século XIX e início do século XX nos EUA e em alguns países da Europa, no qual militantes e acadêmicas lutavam e produziam estudos a respeito da reivindicação do direito ao voto das mulheres e também a luta pela abolição da escravatura. Outro ponto perpassava pelo entendimento de que homens e mulheres são iguais e merecem ter as mesmas condições e oportunidades.

A década de 1950, traz à tona um tema bastante caro para o movimento o discurso de que ‘o pessoal é político’, a ideia de que era necessário reconhecer as mulheres enquanto ao seu direito reprodutivo e sexual, para que pudessem obter tratamento necessário a suas questões particulares. Neste período a academia passa a produzir artigos sobre a distinção entre sexo e gênero informando que sexo era construído biologicamente e gênero socialmente. Buscava-se também respostas para a exploração e subordinação das mulheres pelos homens e ao questionamento da ciência, começando a estudar as mulheres e elas produzirem este conhecimento. Gênero assim ganha grande relevância nos estudos, pretendia-se com este termo pensar a questões acerca da mulher através de uma posição da relação entre homem e mulher, passando a compreender as marcações que eram dadas a cada um e como estas produziam as diferenças existentes na sociedade.

Outro momento diz respeito a necessidade de se discutir as múltiplas identidades das mulheres, compreender que no discurso universalizante ‘mulheres’, acabava por reproduzir o mesmo discurso da construção do homem como universal, era necessário

compreender as mulheres nas suas particularidades para que deste modo pudessem ser pensadas políticas mais abrangentes. Ocorre também a discussão acadêmica em torno da desconstrução das categorias fixas e a possibilidade de compreender as situações de acordo com o contexto, assim a Teoria Crítica Feminista passa a reivindicar um novo entendimento dos termos cunhados pela ciência que era produzida por homens.

O feminismo como movimento levanta-se em favor da igualdade entre homens e mulheres, e as leva como cidadãs, a quem deve ser dado os devidos direitos. As mulheres quando adquirem o *status* de cidadãs passam então a reivindicar seus direitos perante o Estado de tal modo que a dinâmica social comece a ser repensada, em virtude do reconhecimento de sua particularidade. Essa dinâmica desenvolve-se em toda a segunda metade do século XX, e chega a se concretizar em legislação através das declarações, pactos e convenções no âmbito da ONU sobre as mulheres: Carta das Nações Unidas (1945); Declaração dos Direitos Políticos da Mulher (1951); Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher (1979); Declaração de Viena (1993); Declaração do Cairo (1994); Declaração e a Plataforma de Ação de Beijing (1995). Declarações estas que só puderam ganhar importância, por meio de muitas lutas travadas pelas mulheres em seus diversos movimentos. A campanha que enfatiza que sem as mulheres os direitos não são humanos (PISCITELLI, 2009) foi um importante movimento que culminou a produção de legislação que garantisse as mulheres a possibilidade de serem reconhecidas.

As declarações se justificam porque historicamente as mulheres sempre foram destinadas ao espaço da casa e às questões de cuidado, o que se convencionou chamar de privado e aos homens o chamado espaço público, no qual eram instruídos a discutir os caminhos da sociedade. É importante dizer que nem sempre e em todas as sociedades essa dicotomia existiu como nos mostra Alves e Pitanguy:

Desmistificando a ideia de que a sujeição da mulher seja um destino irrevogável, a-histórico e universal levanta-se a experiência existente entre os sexos na Gália e Germânia. Eram estas sociedades tribais, cujos regimes comunitários designava às mulheres um espaço de atuação semelhante ao dos homens. (1985, p. 15)

Entendendo essa questão é importante compreender a relação público/privado no ocidente para o estudo acerca dos direitos das mulheres. Essa reivindicação inicia na Europa quando as mulheres nos períodos das grandes guerras deixam seus lares para ocuparem os postos de trabalho deixados pelos homens. Assim no pós-guerra quando

estas saíram de suas casas, e os homens retornam, as mulheres tiveram que reivindicar espaço e direitos para exercerem sua vida fora de casa em igualdade com os homens (ALVES & PITANGUY, 1985).

Assim para mais que uma mudança nas mentalidades e nas instituições, as mulheres tinham que demonstrar “que a dominação era ao mesmo tempo oculta e assegurada através de poderosas instituições como a família, a heterossexualidade institucionalizada, a divisão e a estrutura do trabalho e do emprego” (VARIKAS, 2013, p. 179). Um slogan bastante famoso no movimento feminista é “pessoal é político”, para Varikas “o pessoal torna-se político, não porque se desenvolva num domínio privado de liberdade atravessado por relações de poder, mas porque se transforma em elemento de justificação do exercício do poder” (VARIKAS, 2013, p. 181). Consequentemente, do Estado são cobradas ações para que as relações no espaço privado se deem de modo seguro e igual.

No movimento de saída do espaço privado e ascensão ao espaço público, torna-se importante a discussão acerca do conceito de gênero. Gênero será entendido para Joan Scott⁵ (1995) como uma categoria de análise para que possamos entender como as relações estão postas. De acordo com o Dicionário Crítico Feminista gênero é “concebido como elaboração cultural da diferença sexual, analisando e denunciando as desigualdades entre os sexos a fim de rearranjo equitativamente entre os conteúdos dos dois gêneros” (p.227) Assim gênero é construído sócio historicamente.

Gênero é um conceito das ciências sociais que se refere à construção social do sexo. Significa dizer que a palavra sexo designa agora no jargão da análise sociológica somente a caracterização anatomo-fisiológica dos seres humanos e a atividade sexual propriamente dita. O conceito de gênero existe, portanto, para distinguir a dimensão biológica da social. O raciocínio que apoia essa distinção baseia-se na ideia de que há machos e fêmeas na espécie humana, mas a qualidade de ser homem e ser mulher é realizada pela cultura (HEILBORN⁶ apud SALES, p.24).

Este conceito é então englobado pelas feministas na luta pelos direitos das mulheres. Questionar as normas através do gênero é reconhecer as especificidades de cada sujeito e possibilitar a reflexão das condições nas quais as mulheres foram colocadas e compreender a necessidade da igualdade entre homens e mulheres, pois a estes foi

⁵Reconheço que a discussão sobre gênero é extensa, utilizo para este trabalho a compreensão de gênero de Joan Scott (1995), pois está se tornou a mais utilizada na discussão dos direitos das mulheres. Gênero como sendo um construto social permite compreender as relações de poder.

⁶HEILBORN, Maria Luiza. Gênero, Sexualidade e Saúde. Saúde, Sexualidade e Reprodução-compartilhando responsabilidades. Editora da UERJ, Rio de Janeiro, vol. 19, n. 2, pp.101-110, 1997.

imposta uma sociabilidade que relegou as mulheres à exclusão do mundo do exercício da política.

Como marco do reconhecimento dos direitos humanos das mulheres no âmbito internacional, temos a efetivação deste com a Declaração de Viena (1993), na qual no seu artigo 18 explicita que:

Os Direitos Humanos das mulheres e das crianças do sexo feminino constituem uma parte inalienável, integral e indivisível dos Direitos Humanos universais. A participação plena das mulheres, em condições de igualdade, na vida política, civil, econômica, social e cultural, aos níveis nacional, regional e internacional, bem como a erradicação de todas as formas de discriminação com base no sexo, constituem objetivos prioritários da comunidade internacional. [...]

Temos também o Plano de Ação do Cairo no capítulo VII trata a respeito das questões relacionadas aos direitos reprodutivos e saúde reprodutiva:

Os direitos reprodutivos abarcam certos direitos humanos que já estão reconhecidos nas leis nacionais, nos documentos internacionais sobre direitos humanos e em outros documentos pertinentes das Nações Unidas, aprovados por consenso. Esses direitos se baseiam no reconhecimento do direito básico de todos os casais e indivíduos de decidir livre e responsabilmente sobre o número de filhos, o espaçamento dos nascimentos e o intervalo entre esses e a dispor de informações e de meios para isso e o direito de alcançar o nível mais elevado de saúde sexual e reprodutiva. Inclui, ainda, o direito de tomar decisões relativas à reprodução sem sofrer discriminação, coação ou violência, de acordo com o estabelecido no discurso dos direitos humanos. (ONU, Plano de Ação do Cairo, 1994 apud BARSTED, 1999, p.59)

E o Plano de Ação da IV Conferência Mundial sobre a Mulher, realizada em Beijing, em 1995 reconhece:

[...] seu direito a ter controle sobre as questões relativas à sua sexualidade, incluída a saúde sexual e reprodutiva, e decidir livremente a respeito dessas questões, sem ver-se sujeita à coerção, à discriminação e à violência. (ONU, Plano de Ação de Beijing, 1995 apud BARSTED, 1999, p. 60)

A busca pelo exercício pleno da cidadania feminina tem nos direitos reprodutivos um fator importante que primam pela igualdade e equidade nas relações sociais e uma ampliação das obrigações do Estado na promoção, efetivação e implementação de cidadania (VENTURA, 2004). Também incluídos os direitos sexuais que tem mais dificuldade em serem discutidos em detrimento das múltiplas concepções de moralidade, mas que necessitam serem visitados e discutidos amplamente, não sendo apenas questões

de foro íntimo, para que assim a cidadania seja exercida plenamente visto como aponta Ventura:

O objetivo é reduzir as violações à autonomia pessoal, integridade física e psicológica de que são alvos indivíduos e coletividades, e garantir os meios necessários para o ser humano alcançar seu bem-estar sexual e reprodutivo. (2004, p. 20).

Desse modo é possível construirmos cada vez mais uma legislação forte em favor da liberdade da mulher em todos os âmbitos de sua vida. Mas “a liberdade das mulheres dependerá da sua capacidade de se manter ao mesmo tempo dentro e fora, de guardar uma distância crítica, uma desconfiança sempre atenta frente ao poder e a sua capacidade de cooptação” (VARIKAS, 2013, p. 178).

3.2 Mulheres Negras e os Direitos Humanos

O movimento histórico que produziu as legislações acerca da mulher se orientava em torno de uma política que partia da classe média, na qual as mulheres lutavam por igualdade com os homens. Sendo assim é imprescindível lembrarmos que o processo hegemônico excluiu as pautas das mulheres negras, indígenas, trabalhadoras. A cidadania feminina constituída no século XX não se deu modo que compreendesse todas as especificidades das mulheres.

A história que conhecemos, aquela aprendida nas salas de aula, tende sempre a ser contada pela versão que tem poder ou foram vencedores, desse modo as questões dos grupos socialmente vulneráveis ficam de fora da literatura internacional. É preciso que estes lutem para que a sua história seja contada e reconhecida. Assim, o cenário internacional da luta e criação dos direitos das mulheres destacou a história construída pelas feministas liberais, estas acreditavam que o sexismo era a pauta superior, um mal que precisava ser erradicado antes de partirem para outras perspectivas (LEMOS, 2016).

As mulheres negras nesse período lutavam para serem reconhecidas enquanto pessoas, deixando de ser propriedade de alguém, podendo elas serem o que são: mulheres. Uma forte ativista negra, Sojourne Truth, discursou na Conferência Anual do Movimento do Direito das mulheres, em 1851, questionando primeiro se não era ela uma mulher, tendo em vista que possuía os traços físicos de uma. O que a acompanhava era o caráter de objeto, propriedade de alguém, assim não existia o sentido de ser mulher que na época era dado a mulher branca, maternal aquela que cuidava da casa e dos filhos. Apontou

também que era necessário compreender o direito ao voto das mulheres negras como de suma importância e que não deixassem apenas os homens negros terem esse direito, pois isso seria perigoso. Possibilitando apenas aos homens negros o direito ao voto, a subordinação continuaria aumentando o escopo do sexismo no movimento negro, a luta pela igualdade era primordial para que mudanças reais acontecessem (LEMOS, 2016, p.14).

Parte das pautas do movimento feminista liberal não englobava as mulheres negras, assim “a invisibilidade da mulher negra dentro da pauta feminista faz com que essa mulher não tenha seus problemas sequer nomeados. E não se pensa saídas emancipatórias para problemas que sequer foram ditos” (RIBEIRO, 2016, p.101). Quando a pauta era trabalho estas sempre trabalharam mais fora de casa, do que as brancas; não havia, pois, no discurso das mulheres brancas abrangência do sofrimento das mulheres negras, e, como nos traz Ribeiro (2016), se não se reconhece, não há como pensar meios para que a realidade mude.

O movimento feminista negro passa então a pensar através da interseção de opressões como base para criação de pautas, pois para estas tornava-se importante compreender as diversas formas de opressão, visto que sofriam com a raça, a classe e o gênero. Na perspectiva da construção da cidadania este se torna um discurso importante podendo assim garantir uma maior abrangência de pessoas que teriam direitos resguardados. E assim aproximavam mais mulheres ao movimento,

No ano de 1974, *The Combahee River Collective* coletivo integrado por feministas negras e lésbicas, publicaram *A Black Feminist Statement* (Declaração Feminista Negra), que estabelecia compromissos para o desenvolvimento de lutas contra a opressão racial, sexual, heterossexual e de classe. O feminismo negro foi definido como um movimento de lógica política para combater múltiplas e simultâneas opressões a todas as mulheres negras. (LEMOS, 2016, p.17)

Outro ponto de crítica que o movimento de mulheres negras apresentava estava relacionado ao termo ‘mulher’, afirmavam que este era uma categoria generalista e universalizante. Para elas era imprescindível reconhecer que as mulheres não são únicas, assim como as mulheres brancas colocaram em xeque o termo ‘homem’ como um sujeito universal, assim as mulheres negras colocam em xeque a interpretação de que ‘mulheres’ daria conta de reconhecer a multiplicidade de mulheres. Desta forma, discute-se que é necessário contextualizar esta mulher, compreender de onde vem e quais suas

particularidades. Torna-se um movimento contra hegemônico, que pretende colocar a mulher negra como principal articuladora.

Quando colocamos as mulheres negras na história da construção da legislação percebemos mais ainda como estas construíram-se à margem, pois o pensamento e a promoção de impedimentos para acessarem as instâncias de poder de decisão eram veementemente endossados pelo discurso político masculino, branco e heterossexual.

3.3 Direitos Humanos e Mulheres no Brasil

No Brasil as mulheres participam da construção e luta por direitos desde muito antes da Constituição de 1988, temos a luta pelo direito ao voto, introduzido em 1932; a participação destas nos movimentos operários e constante mobilização em torno das pautas femininas, relacionada a melhores condições de trabalho, igualdade em relação aos homens, liberdade para estudarem.

O movimento feminista se intensifica nos anos 1970 estando vinculadas à pauta de redemocratização no período da ditadura. As questões tornam-se cada vez mais fortes quando as mulheres estão ocupando o mercado de trabalho e as universidades, assim aliadas a ala progressista da Igreja Católica (VIANNA & CARRARA, 2008, p. 336). Tendo a ditadura chegado ao fim e a promoção da Constituinte, as pautas feministas ganham força e adentram a norma jurídica brasileira podendo assim ter amparo para efetivar mudanças e garantias.

Para além dos já consagrados direitos sociais, civis e políticos os quais Marshall tratou em sua obra. É importante nos debruçarmos sobre outros direitos que às mulheres foram atribuídos ao longo de sua luta pelo controle do seu corpo, da fecundidade e atenção especial à saúde (VENTURA, 2004) para que os direitos sexuais e reprodutivos estivessem garantidos pelo Estado.

Leila Linhares Barsted (1999) escreve acerca destes direitos apresentando um panorama da inserção dos mesmos na legislação brasileira. No primeiro momento as mulheres e a legislação eram um tanto distantes, visto que elas estavam legisladas em virtude de seus maridos ou familiares, tendo todo um ideal de como deveriam agir e quais penalidades sofreriam caso descumprissem. Estas questões muito têm a ver com o tipo de sociedade que era a brasileira naquele momento: sexista e autoritária. A garantia destes na Constituição Federal inicia-se na década de 70 e 80 com inserção da discussão acerca

dos direitos das mulheres no âmbito internacional a partir da perspectiva dos direitos humanos.

As discussões no âmbito internacional trataram de subsidiar as pautas feministas no Brasil, discutia-se então a necessidade da equidade de gênero e dentro desta temática o combate a violência contra a mulher e a saúde da mulher. Como marco da organização do movimento em 1985 cria-se o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher; em 1983 substitui-se o Programa de Saúde Materno-Infantil pelo Programa de Assistência Integral à Saúde da Mulher (Paism), visando ampliação dos tratamentos de saúde. Estas atividades subsidiam a incorporação do princípio da igualdade de gênero na Constituição, a qual está representada no artigo 5 parágrafo I tratando da igualdade de direitos entre homens e mulheres (VIANNA & CARRARA, p. 336-7). Viana & Carrara nos apresentam as pautas que foram englobados a Constituição e foram um ganho para o movimento de mulheres: o reconhecimento do planejamento familiar, direito à licença-maternidade, criminalização do assédio sexual.

Mas há ainda questões pouco discutidas, como a cidadania política no Brasil que é desigual no que tange à representatividade. Mesmo significativos avanços terem acontecido na conquista por direitos, quando falamos sobre representatividade não observamos um grau elevado de inserção feminina, assim a política continua dominada por homens brancos e da elite. Compreende-se então necessário para uma efetivação dos direitos e ampliação dos mesmos a presença das mulheres⁷, com pautas que estejam vinculadas à desconstrução da lógica da dominação masculina.

Deste modo não podemos apenas reivindicar novos direitos, temos que construir uma nova forma de fazer política. Continuar com os pressupostos que nos fizeram excluídas durante muito tempo, nos leva a mais do mesmo. As mudanças necessitam ser mais profundas, pensar um direito humano da mulher é pensar em novos parâmetros a serem seguidos.

⁷ Na literatura acerca da discussão da presença das mulheres nos parlamentos, o uso do termo mulheres é utilizado compreendendo a sua multiplicidade. Anne Philips (1995) discute acerca da “política da presença” e da “política de ideias”, mas do que presença as ideias de quem representa devem estar nas candidaturas, nos diz que é mais fácil as pautas das minorias serem trazidas pelas minorias do que por aqueles que estão distantes da realidade. Iris Young (2006) pensando através da “política de ideias”, nos diz que a representação ocorre através de três pressupostos: interesse, opinião e perspectiva. No qual a perspectiva será o mais próximo de identificação que as mulheres terão umas com as outras.

4. ANÁLISE E TIPOLOGIA DAS LEIS PARA PROMOÇÃO DA CIDADANIA FEMININA

No Brasil, as Assembleias Legislativas são consideradas, junto com as demais instituições de caráter governamental, a casa do povo, locais nos quais são resguardados direitos e deveres para todos aqueles que constituem a sociedade brasileira. A Assembleia Legislativa que estudamos foi a do Amapá, criada em 1991, após a Constituição de 1988. Assim, este capítulo está dividido em dois temas: 1. Análise das leis promulgadas que versam sobre mulheres de 1992 até 2016, que foram classificadas em quatro tipos de acordo com a análise do que dispõe a lei; e 2. Discussão sobre a agenda de demandas dos movimentos sociais de mulheres no Amapá. Afim de que possamos compreender a atuação da Assembleia Legislativa e a percepção dos movimentos sociais para a cidadania feminina.

Como apresentado ao longo deste trabalho “as mulheres estiveram excluídas das experiências ocidentais que serviram de base para a constituição da cidadania moderna” (ARAÚJO, 2012, p.153). Deste modo para Clara Araújo (2012) a cidadania deve ser ativa, participativa, no qual as demandas por direitos, participação, igualdade política e civil sejam colocados como inclusão. Deste modo, quando se propõe que deva existir uma cidadania feminina, das mulheres, deve-se “salientar desigualdades e desvantagens e demandar direitos, pensar e propor políticas públicas” (ARAÚJO, 2012, p. 152). Entendemos que a cidadania, nos moldes constituídos até hoje, excluiu as mulheres; para que aconteçam mudanças torna-se necessário repensar a cidadania e acrescentar a esta uma discussão da multiplicidade de sujeitos que constituem a sociedade.

Isto posto, a importância empreendida a analisar as leis deve-se ao processo de compreender se o Estado tem cumprido o seu papel como legislador e garantido o efetivo exercício de direitos para as mulheres.

4.1 Análise das leis

O problema desta pesquisa encontra-se em analisar a atuação da Assembleia Legislativa do Amapá na promulgação de leis sobre a cidadania feminina, tendo como referência as demandas dos movimentos de mulheres no Amapá. Em outras palavras, objetiva-se compreender a atuação da ALAP sobre os direitos das mulheres no Amapá.

A atuação será entendida nesta pesquisa através da criação e aprovação de leis, que tomamos como parâmetro de análise. A partir da escolha do material optamos pela

hermenêutica como método e a análise de documento como técnica de pesquisa. A hermenêutica tem como objetivo de acordo com Gadamer (2003) a compreensão de textos “como uma dialética entre a “adivinhação” do sentido e sua posterior explicação através de suas partes” (p.65). Essa dialética permite que o pesquisador elabore uma interpretação do sentido do texto e analise dentro da totalidade, aqui empreendida como a sociedade amapaense, na qual estão incluídos os políticos e os movimentos sociais de mulheres. Teremos então a possibilidade de relacionar as leis dentro do “círculo hermenêutico” que é visto como “relações circulares entre o todo e suas partes” (p.65). De acordo com Gil (2002) a análise de documento tem como base os materiais que ainda não receberam tratamento analítico ou que podem ser relacionados de acordo com os objetivos da pesquisa. Assim, as leis são documentos de primeira mão, sendo considerados documentos oficiais.

As leis poderão então ser interpretadas relacionando-as sempre dentro do “círculo hermenêutico”, que implica pela análise das leis, na qual pode-se fazer uma leitura da atuação da ALAP, ao mesmo tempo em que se pode ler algo sobre a sociedade amapaense. Por esse caminho, espera-se poder identificar, as lacunas que existem no arcabouço legislativo em termos de carências de determinadas leis deixando descobertas demandas que se encontram na sociedade, e também medir eventuais distâncias entre a sociedade e as leis.

Utilizamos o mecanismo de busca disponível no site da ALAP para coletarmos as leis. A palavra-chave utilizada foi ‘mulheres’, a qual nos apresentou projetos de leis e leis, das quais selecionamos apenas as leis ordinárias promulgadas, num total de 65 leis. Dessas selecionamos aquelas que na ementa o direito da mulher estivesse explícito, restando um total de 50 leis. A partir dessa separação optamos pela análise da ementa de cada lei, em virtude desta ser um resumo da lei, tendo em vista que o seu corpo trata de como esta deve ser executada, e como temos o intuito de identificar apenas os direitos legislados, acreditamos que a disposição já nos auxilia para tal fim. A partir desta análise de cada lei, procedemos à uma tipificação das leis, para que pudéssemos compreender como as leis promulgadas tratam de temas pertinentes à garantia de direitos das mulheres.

Destarte foram criadas quatro categorias, sendo elas: leis sobre datas comemorativas; leis de reconhecimento público; leis de seguridade; e leis de ação afirmativa. Nos tópicos a seguir discutiremos cada tipologia e os critérios utilizados para classificá-las nestas temáticas.

4.1.1 Leis que instituem datas comemorativas

Na tabela abaixo estão listadas as leis que versam sobre datas comemorativas. Elencamos um total de nove leis. Estas foram classificadas como leis de caráter educativo, pois compreendemos que a instituição de um dia comemorativo mobiliza o estado a organizar atividades que marquem este dia e possibilitem com que a população aprenda com a história por trás de cada data e que a população incorpore preocupações ou cuidados, especialmente no que se refere a questões de saúde individual e saúde pública. Resgatando a memória da população, lembrando em toda comemoração os motivos para tal fim e ressaltando a importância desses dias para a sociedade amapaense.

Considerada data comemorativa, pois estipula um dia ou uma semana anualmente para que o evento aconteça. Criar uma data para lembrar algo, sendo esta parte do calendário, no qual leva o Estado a propor ações para explicar o porquê e como surgiu.

Tabela 1 - Leis que instituem datas comemorativas

LEIS	EMENTA
nº 0710/02	Institui o Dia da Campanha de Diagnóstico Precoce do câncer de mama e dá outras providências.
nº 0703/02	Institui o dia 04 de junho como o Dia Estadual de Luta da Mulher.
nº 1428/09	Institui o Dia Estadual da Mamografia.
nº 0854/04	Autoriza o Poder Executivo a instituir a Semana de Atendimento Integral à Saúde da Mulher e dá outras providências.
nº 1582/11	Institui o Dia Estadual da Mulher Negra Latino Americana e Caribenha a ser comemorado anualmente no dia 25 de julho e dá outras providências.
nº 2092/16	Institui o dia Estadual de prevenção e combate ao Escalpelamento.
nº 2013/16	Institui o dia da Mulher Empreendedora no Estado do Amapá.
nº 1877/15	Institui no Estado do Amapá a Semana Estadual de Incentivo ao Aleitamento Materno e dá outras providências.
nº 1873/15	Fica instituída no calendário de eventos do Estado do Amapá, a Conquista do Voto Feminino, no Dia 24 de Fevereiro.
nº 1990/15	Dispõe sobre campanha contínua de prevenção e combate ao escalpelamento nas escolas públicas que utilizem o meio de transporte fluvial, a ser realizada anualmente na semana do dia 28 de agosto, e dá outras providências.

nº 2091/16	Dispõe da Criação do Dia Estadual da Profissional DOULA no Amapá.
-------------------	---

Fonte: Elaboração própria.

Estas leis são significativas para as mulheres como momentos para a produção de ações e também pela importância que é dada a estes no calendário oficial, assim tornando passíveis de ações e o comprometimento do Estado em falar sobre.

Em termos de cidadania estas leis são importantes a medida que temas como os da área da saúde da mulher adentram o hall de ações a serem desenvolvidas pelo Estado. Enquanto que aquelas que marcam reconhecimento também assumem um papel importante para que as mulheres sejam tratadas como sujeitos perante o Estado e suas lutas sejam reconhecidas.

Outro ponto que identificamos, uma dimensão da cidadania feminina peculiar à nossa região, é a preocupação com a saúde da mulher amazônica, tendo em vista a particularidade do ambiente, tendo leis que reforçam o cuidado que é necessário ter em relação às embarcações como a Lei 1990/15 que institui “campanha contínua de prevenção e combate ao escarpelamento nas escolas públicas que utilizem o meio de transporte fluvial”.

Como marco para memória temos as leis 0703/02 o dia estadual da luta da mulher, 1582/11 o dia da mulher negra latino-americana e caribenha, 1873/15 marcando a conquista do voto feminino, através destas o Estado rememora e mantém viva na sociedade a história das mulheres, acreditamos deste modo que refletir sobre estes dias fortalece a luta.

3.1.2 Leis de Reconhecimento Público

Na tabela a seguir estão listadas as leis que reconhecem entidades e associações de utilidade pública e interesse público. O critério utilizado para categorizá-las foi o de que todas têm caráter de interesse público, considerando que o “interesse público é a soma de interesses individuais, a ser representados por uma instituição jurídica” (HUMBERT, 2015).

Tabela 2 - Leis de Reconhecimento Público

LEIS	EMENTA
nº0742/03	Considera de Utilidade Pública no Estado do Amapá a Associação de Portadores de Câncer de Mama do Amapá – ACAMAP.

n°1009/06	Declara Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, no âmbito do Estado do Amapá, a ASSOCIAÇÃO DAS AMIGAS E MULHERES AMAPAENSES POSITHIVAS - AMAPH.
n°1014/06	Declara Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, no âmbito do Estado do Amapá, a ASSOCIAÇÃO DAS AMIGAS E DONAS DE CASA DO MARABAIXO - ASSADC.
n°1093/07	Reconhece de Utilidade Pública Estadual, a entidade "CONSELHO DAS ASSOCIAÇÕES DAS PARTEIRAS DO AMAPÁ", e dá outras providências.
n° 1219/08	Considera de Interesse Público no âmbito do Estado do Amapá, o Centro Feminino de Reabilitação Antidrogas Peniel.
n° 1339/09	Declara de utilidade pública no âmbito do Estado do Amapá a Associação Educacional de Mulheres Empreendedoras no Amapá - AEMEA
n°1507/10	Considera de Utilidade Pública no Âmbito do Estado do Amapá a Associação de Mulheres, no Bairro Renascer I.
n°0442/98	Cria a Comenda de Trabalho Mãe Luzia e dá outras providências.
n° 1778/12	Declara como patrimônio histórico e cultural de natureza imaterial, o Ofício das Parteiras Tradicionais do Estado do Amapá.

Fonte: Elaboração própria.

Em termos de seus efeitos no âmbito da cidadania feminina, estas leis operam um reconhecimento das mais variadas entidades e pessoas que de alguma forma colaboram para a cidadania feminina, promovendo ações de interesse público. Estas leis aumentam o engajamento destes setores da sociedade diante a pauta das mulheres. Quando o Estado reconhece por meio de uma lei, está dando visibilidade a uma discussão; reconhecer que determinadas instituições promovem um trabalho relevante para o tema da cidadania feminina possibilita a captação de recursos dos mais variados lugares e fortalecimento da legitimidade destas instituições e ações e associações.

Substancialmente estas leis colaboram pouco para o pleno exercício da cidadania feminina, haja vista que estas são apenas para reconhecer o trabalho das mais variadas instituições, definindo qual o interesse que esta defende.

4.1.3 Leis de Seguridade

Na tabela abaixo estão listadas as leis que tratam sobre a proteção das mulheres em áreas como saúde, violência e desvalorização da sua existência. O critério utilizado para classificá-las dentro desta categoria foi o de que todas encontram-se dentro do significado de ‘seguridade’, de acordo com o dicionário é entendido como “segurança” e

“conjunto de medidas, providências, normas, e leis que visam a proporcionar ao corpo social e a cada indivíduo o maior grau possível de garantia, sob os aspectos econômico, social, cultural, moral e recreativo”. Entendemos desse modo que sendo estas tarefas do Estado, estão abarcadas nestas leis.

Tabela 3 - Leis de Seguridade

LEIS	EMENTA
nº 0057/93	Assegura aos deficientes, gestantes e aos idosos maiores de 65 anos o direito a atendimento preferencial e dá outras providências.
nº 0224/95	Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Estadual de Albergues para a Mulher Vítima de Violência e dá outras providências.
nº 0433/98	Autoriza a criação do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher e dá outras providências.
nº 0547/00	Obriga o Estado a dar assistência médica e psicológica às vítimas de estupro e aos seus familiares.
nº 0573/00	Dispõe sobre a implementação de medidas necessárias à prevenção e ao tratamento do câncer de mama e do câncer ginecológico, e dá outras providências
nº 0716/02	Institui a implantação de cursos na rede hospitalar à mulher gestante sobre atendimentos emergenciais às crianças de zero à seis anos.
nº 0812/04	Cria o Conselho Estadual dos Direitos da Mulher e dá outras providências.
nº 1254/08	Dispõe da Obrigatoriedade do Governo Estadual conceder um dia de licença, por ano, para realização de exame preventivo de câncer ginecológico e de próstata para funcionários públicos com mais de 40 anos de idade e 30 anos ou mais para mulheres.
nº 1256/08	Cria o Programa de Saúde da Mulher Detenta.
nº 1239/08	Institui no Estado do Amapá o Programa de Orientação em Saúde e Atendimento Social à Gravidez Precoce e Juvenil destinado a crianças, adolescentes e jovens gestantes e dá outras providências.
nº 1233/08	Fica autorizado o Poder Executivo a criar Centro de Atendimento Integral e Multidisciplinar para Mulheres e Respectivos Descendentes em situação de Violência Doméstica e Familiar, Fundação Maria da penha e dá outras providências.
nº 1323/09	Autoriza o Poder Executivo a disponibilizar a vacina contra o Human Papiloma vírus (HPV) e Câncer de Colo do Útero, nas Unidades de Saúde Pública do Estado do Amapá e dá outras providências.
nº 1482/10	Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de ações de prevenção, de detecção de tratamento do câncer de mama e do colo uterino pela

	rede hospitalar pública ou conveniada, inclusive a cirurgia plástica reparadora da mama nos casos de mutilação decorrentes de tratamento de câncer.
nº 1764/13	Dispõe sobre normas e diretrizes da Rede de Atendimento à Mulher, vítima de violência doméstica, familiar e sexual no Estado do Amapá.
nº 1828/14	Dispõe sobre o registro compulsório, obrigatoriedade e encaminhamento à Delegacia mais próxima e/ou específica da mulher nos casos latentes de violência sofrida por mulheres atendidas nas Unidades de Pronto Atendimento (urgência e emergência) no âmbito do Estado do Amapá.
nº 1940/15	Dispõe sobre a proibição do uso de recursos públicos para contratação de artistas que, em suas músicas, desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situação de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.
nº 2077/16	Proíbe o uso de algemas em presas ou internas parturientes, na forma que menciona no âmbito do Estado do Amapá.
nº 1993/16	Determina ao Poder Executivo Estadual que assegure às mulheres com alto risco de desenvolvimento de câncer de mama e de ovário o acesso gratuito ao teste de mapeamento genético.
nº 1979/16	Dispõe que maternidades, casas de parto e estabelecimentos hospitalares congêneres, da rede pública e privada do Estado do Amapá, ficam obrigados a permitir a presença de doulas durante todo período de trabalho de parto e pós-parto imediato, sempre que solicitadas pela parturiente.
nº 1872/15	Autoriza o Poder Executivo a criar o Procedimento de Notificação Compulsória da Violência contra a Mulher atendida em estabelecimentos de saúde públicos e privados no Estado do Amapá.
nº 2034/16	Dispõe sobre a distribuição gratuita de repelente nas maternidades públicas do Estado do Amapá.
nº 2088/16	Dispõe sobre o Direito de Amamentar Durante a Realização de Concursos Públicos na Administração Pública Direta e Indireta no Estado do Amapá.
Nº 1963/15	Dispõe sobre a obrigatoriedade da distribuição de dispositivo de segurança, conhecido como “botão do pânico”, para mulheres vitimadas por violência doméstica, mesmo com a medida protetiva, em todo o Estado do Amapá.
nº 1944/14	Dispõe sobre a inclusão do critério de prioridade à mulher vítima de violência doméstica na inscrição para aquisição de unidade habitacional destinada às mulheres inseridas em programas de assistência.

Fonte: Elaboração própria.

Através da análise consideramos que no Estado existe uma seguridade jurídica em relação a saúde, combate a violência e a desvalorização. Assim compreendemos que estas leis fornecem ao governo o caminho para criação de políticas públicas cujo objetivo seja melhoria das condições de vida e possibilitem uma ampliação da vivência da cidadania.

3.1.4 Leis de Ação Afirmativa

Na tabela abaixo estão listadas as leis que tratam sobre ação afirmativa. O critério utilizado para classificá-las dentro desta categoria foi o de que todas representam um tratamento diferenciado em relação às mulheres, atuando de forma a corrigir desigualdades específicas da posição das mulheres na sociedade.

Assim o entendimento que temos sobre ação afirmativa está incluso dentro da definição fornecida pelo Grupo Interministerial para a Valorização da População Negra (GTI), em 1997:

Ações afirmativas são medidas especiais e temporárias, tomadas ou determinadas pelo Estado, espontânea ou compulsoriamente, com o objetivo de eliminar desigualdades historicamente acumuladas, garantindo a igualdade de oportunidades e tratamento, bem como de compensar perdas provocadas pela discriminação e marginalização, decorrentes de motivos raciais, étnicos, religiosos, de gênero e outros. Portanto, as ações afirmativas visam a combater os efeitos acumulados em virtude das discriminações ocorridas no passado. (Apud TELES, 2007)

Quando falamos das mulheres e apontamos estas leis como de ações afirmativas, estamos enfatizando o caráter discriminatório que as mulheres foram colocadas durante toda a construção histórica do cidadão. Acreditamos desse modo que a legislação deve compensar os longos anos de negação de direitos, principalmente quanto ao trabalho, sabemos que as mulheres sofrem bastante com esta situação tendo em vista que ficaram e são vinculadas sempre ao terreno do lar, da casa, do privado. Pretende-se então que o Estado possa possibilitar que elas exerçam outras funções. A legislação estadual em relação ao trabalho as coloca dentro de uma esfera masculina, da construção civil, consideramos este um avanço na legislação para a ampliação de ações em torno de uma mudança no paradigma social, de que as mulheres não podem ocupar determinados espaços.

É preciso que as políticas se estendam para outras áreas de maneira que se torne temporário, não só legislar como deve ser, mas também propor ações mais práticas. Sabemos assim que isso depende do plano de governo dos governantes eleitos. Para que

tal fim seja alcançado a Assembleia deve se munir de mecanismos mais eficientes para exigir a execução destas ações.

Tabela 4 - Leis de Ação Afirmativa

nº 0930/05	Autoriza o Poder Executivo a disponibilizar residências construídas através do Programa Habitacional do Estado, às mulheres chefes de família.
nº 0957/05	Dispõe sobre a instituição no âmbito da Rede Estadual de Ensino do Estado do Amapá, "o Programa de Apoio à Mãe Estudante" e dá outras providências.
nº 0961/06	Institui o Programa "PRÓ-MULHER" de trabalho e qualificação de mão-de-obra feminina no Estado do Amapá e dá outras providências.
nº 1379/09	Autoriza o Governador do Estado do Amapá, a instituir o Programa "Mulher preparada e Qualificada" e dá outras providências
nº 1944/15	Dispõe sobre a inclusão de critério diferenciado para o Programa de Habitação Popular desenvolvido pelo Estado no Amapá e dá outras providências.
nº 1876/15	Autoriza a realização da Feira da Mulher Rural do Estado do Amapá, uma forma de fomentar e valorizar o trabalho da mulher/produtora rural e a agricultura do Estado do Amapá.

Fonte: Elaboração própria.

Estas leis são substancialmente importantes para um exercício pleno da cidadania feminina, tendo em vista a necessidade de que o estado garanta a elas a possibilidade de estarem nos locais de trabalho.

Na sociedade capitalista em que vivemos o trabalho passa a ser um fator determinante para a existência humana. E também para o reconhecimento de que as mulheres não são “apenas” do lar, elas são da sociedade e devem ter direitos como os homens, ocupando os mais diversos espaços de trabalho. De modo que compreendamos a realidade destas, busca-se sempre direitos equitativos⁸.

Outro ponto é de que a divisão sexual do trabalho afeta de modo prejudicial a inserção das mulheres em outras áreas e acreditamos que o Estado deva caminhar no sentido em que este paradigma seja cada dia enfrentado.

⁸ Propomos que a discussão deva perpassar o entendimento de que a justiça social deva ser pensada levando em conta as especificidades dos sujeitos, neste caso as mulheres, compreendendo suas particularidades.

Por meio desta categorização pudemos compreender que a legislação estadual para mulheres é consistente, no que tange a uma quantidade significativa de leis que as beneficiam e as tornam sujeitos de direitos. Entretanto percebe-se a falta de legislações para questões mais específicas das mulheres, como o direito à liberdade do seu corpo, de modo que se torna importante a ampliação e a inclusão de novos direitos.

4.2 Agenda dos movimentos sociais de mulheres no Amapá

Esta seção objetiva realizar uma sistematização das demandas das mulheres amapaenses para uma efetivação da cidadania feminina plena no estado. O caminho metodológico percorrido para chegar a um conjunto de demandas da sociedade amapaense foi a compilação e análise da agenda dos movimentos sociais de mulheres no estado, como um conjunto de falas e demandas que seja representativo das demandas das mulheres amapaenses. Esta agenda, por sua vez, foi sistematizada a partir das falas das mulheres nas audiências preparatórias para o Encontro com Ministério Público do Estado do Amapá e no próprio encontro.

A coleta do material foi realizada em duas audiências dos movimentos sociais de mulheres, a primeira “III roda de conversa Construindo estratégias para a promoção dos direitos da mulher no Amapá, convocada pelo projeto contra violência contra mulher: táticas e processos de transformação da UNIFAP”, 10 de março de 2018, pela manhã, como evento preparatório para uma audiência com MPE-AP com o movimento de mulheres, o intuito era de que se discutisse quais as pautas do movimento e o que eles levariam para a audiência.

A audiência com o MPE-AP foi intitulada “I Roda de conversa com o segmento de mulheres do Amapá, no Ministério público Estadual do Amapá” no dia 26/03/2018, pela manhã. Esta faria parte de uma rodada de roda de conversas com os variados movimentos sociais do Estado, no qual poderiam expressar suas angústias em relação ao descumprimento das leis, políticas públicas e a falta de serviços. As duas atividades foram organizadas como conversas sem muita formalidade, nas quais quem quisesse falar poderia usar o microfone e se expressar.

O convite foi enviado a todos os movimentos que se identificam com a discussão das mulheres, tanto entidades sociais, como membros da universidade. É importante apontar que as mais diversas identidades puderam ser representadas neste espaço, pois o convite aberto propiciou a identificação de todas aquelas que atuam na temática de

mulheres no estado. As audiências tinham como intuito apresentar para o MPE-AP pautas nas quais ele pudesse agir em benefício da população de mulheres, o que falta ser executado pelo Estado, assim a dinâmica da audiência foi a de que a maior quantidade de pessoas pudesse expressar os seus anseios e angústias para os representantes do MPE-AP como uma oportunidade de discutir a situação da mulher amapaense.

A escolha desses eventos justifica-se como um dos momentos em que o estado, se coloca à disposição para ouvir, criando um canal direto de recepção e sistematização dessas demandas vindas da sociedade. O critério de escolha como fonte para sistematização da agenda, de quem seria ouvida ocorreu através daquelas mulheres que quiseram e puderam ir nesse canal, todas aquelas pessoas que responderam ao chamado do MP pela identificação de movimento social de mulheres, com a temática.

Assim fizemos um levantamento das discussões do movimento para verificar, segundo as necessidades e lacunas levantadas pelas mulheres, em que aspectos o Estado não está efetivamente legislando ou efetivamente trabalhando, tendo em vista que as discussões nas audiências e no encontro foram para além do legislativo.

Optou-se por não separar as falas pelos eventos, mas em construir a nossa discussão através da união das pautas discutidas e apresentar uma síntese do processo. Assim o movimento social de mulheres no Amapá teve a oportunidade de apontar quais a suas demandas.

Considerando-se que o evento era organizado e tinha como principal facilitador o MPE-AP, as mulheres expressaram cobranças em relação a falta de respostas às denúncias feitas por elas, cobram que ele possa intervir e ir atrás dos órgãos para que respondam.

Durante a fala dos movimentos sociais de mulheres⁹ nos eventos, pudemos perceber a distância do que é legislado com o que é cobrado, muitos temas já são abordados em leis, como o botão pânico. Percebemos na fala de uma das participantes que há um desconhecimento sobre a legislação vigente no Amapá: a instituição da lei sobre o botão do pânico é de 2015 e em 2018 há ainda um questionamento sobre a implantação dessa política no Estado. Compreendemos que o questionamento deva vir em virtude da não efetividade da legislação, deste modo o movimento social cobra ao MPE-AP que possa intervir para que esta e outras legislações sejam efetivas é importante.

⁹Quando chamamos movimento social de mulheres estamos aqui colocando os movimentos feministas e de mulheres, tendo em vista que para a discussão acadêmica existe uma diferença entre estes, em que pese o feminismo pensa em mudança do status da mulher e o movimento de mulheres se mantém vinculado a função do lar da mulher.

As políticas públicas estão sempre vislumbradas em ações pontuais, o que seriam questões de curto prazo, para que ocorram as mudanças necessárias na sociedade para o pleno exercício da cidadania feminina, deve ser considerado produzir ações a longo prazo. Ampliar as preocupações da lei para o interior do Estado, há uma forte discussão dos mecanismos legais na região metropolitana em detrimento do interior, é necessário que o olhar sobre a totalidade do Estado do Amapá seja ampliado para todas as regiões. As questões mais urgentes estão inseridas na exigência de um orçamento para mulher, assim sentem a falta da execução das leis.

Outra cobrança do movimento é de que a legislação possa ser mais abrangente capaz de lidar com a amplitude de sofrimentos pelos quais as mulheres passam, como leis que protejam as mulheres em todos os seus ambientes. Percebe-se necessário uma legislação infraconstitucional para esses casos, como uma sobre “discriminação de gênero”, com o intuito de que entendimento sobre o assunto possa ser mais claro, a medida em que a mulher depende da sensibilização de um outro sobre o seu caso, torna-se difícil a execução de qualquer medida. O assédio contra mulheres é uma constante na sociedade e assim há necessidade de tratá-lo no meio legislativo de forma a coibir, é importante para que as mulheres possam ter o pleno exercício de sua cidadania.

Outro ponto está vinculado às políticas muito voltadas para o combate à violência doméstica, deste modo outras violências ficam fora das discussões como a obstétrica, os assédios, o que leva a uma constante falta de segurança (sendo em todos os sentidos, mesmo quando se procura as instituições que deviam acolher, estas não passam segurança para a mulher) na vida de todas as mulheres que estão na sociedade. Assim compilasse a informação em que o:

Debate sobre Políticas públicas para mulheres num outro patamar que atenda a questão da judicialização e que não tenha foco restrito na questão da violência e nem nos eventos pontuais, mas numa construção de política pública que olhe gênero, classe e raça e fatores que vulnerabilizam essas mulheres para essas condições de violências, como próximo passo promover uma rodada de reuniões com o executivo estadual e municipal que são gestores da rede (Fala de uma participante)

Outras questões levantadas são o não funcionamento da Rede de Atendimento à mulher vítima de violência, que de acordo com uma das participantes é considerada uma das mais avançadas no Brasil, sendo a execução da política fraca, no que pesa o acompanhamento dos parceiros e da falta de um orçamento fixo para que possa exercer

suas funções, de acordo com as falas a questão orçamentária torna-se um dos maiores empecilhos para que as políticas públicas para mulheres sejam implementadas. Nesse sentido o movimento entende que ações que obriguem a execução da legislação e uma ampliação do orçamento, é necessário aqui um olhar especial para o legislativo junto com os órgãos de controle do executivo, como o MPE-AP, que tem uma de suas obrigações observar se o executivo está promovendo as políticas públicas necessárias para que a cidadania seja exercida. Mas para que isso seja aplicado precisamos que os movimentos sociais cobrem cada vez mais desses órgãos que executem suas funções.

Políticas públicas devem ser pensadas no conjunto da sociedade, por que a mulher maior vítima de violência ela não é um ser único, ela envolvida emocionalmente com a família tem os filhos tem todo um conjunto social que não é só sair daquele momento, tem muitas outras coisas e essa rede precisa funcionar como o CAMUF, CRAM para que essa mulher tenha esse suporte, pra até mesmo não haver um rompimento de vínculos [...] é preciso partir do princípio da construção social e não da lei seca [...] desconstruir que a culpa da violência é da mulher [...] para que se possa trazer a efetividade das medidas (Fala de uma participante)

Responsáveis pelo cuidado, esta tarefa demanda um gasto de tempo e um custo alto para as mulheres que se veem obrigadas a cumprir este papel, assim é necessário que ocorra uma movimentação através de políticas públicas para que esse paradigma mude e também que existam possibilidade melhores de cuidado hoje em dia, haja vista a necessidade às vezes de muitas terem que abandonar o seu trabalho para ficar em casa cuidando. Reivindicação pela vida das mulheres, pelas liberdades democráticas é por nenhuma a menos.

Na maioria das falas podemos notar uma constante cobrança pela execução do básico como: educação e saúde de qualidade, segurança e mecanismos para uma mudança social. Tendo assim uma preocupação e constante cobrança do executivo, entendemos que a agenda do movimento torna-se voltada em especial ao executivo e deixa o legislativo em segundo plano, deste modo o controle social sobre ele é pouco, não sofrendo controle da sociedade, acaba não tendo obrigação de responsividade, pois ninguém olha e acaba por esperar pouco. O foco no executivo abre espaço para que a ALAP tenha autonomia para fazer o que quiser, aproveitando nesse sentido pautas que vão de encontro as garantias de cidadania e ampliação do exercício.

O executivo esteve presente em boa parte das discussões, de modo que percebemos um descaso no cumprimento da legislação vigente no Estado. Falou-se muito em encontrar mecanismos para sensibilizar o gestor ou mesmo encontrar formas legais

de responsabilizar o Estado. O Legislativo também tem mecanismos para exigir a execução do básico pelo Estado, tem o controle sobre a aprovação do orçamento podendo indicar áreas que careçam de maior atenção, é assim importante cada vez mais que a agenda do movimento social esteja em todos os campos do Estado, executivo, legislativo e judiciário.

Compreendemos a dificuldade em acompanhar tudo, um dos meios que podem possibilitar o fortalecimento da pauta das mulheres na sociedade, é que cada vez mais consigam eleger aquelas e aqueles dispostos a lutar a luta das mulheres, das minorias nas casas legislativas.

Apresentou-se neste capítulo uma análise e categorização das leis do Estado do Amapá, com a finalidade de compreender a atuação da ALAP, sendo assim, o material analisado nos proporciona a compreensão de que as leis existentes não correspondem a uma garantia do exercício pleno da cidadania, se levarmos em conta os direitos não legislados como o direito reprodutivo à interrupção de gravidez, assim o Estado segue o ordenamento nacional. Entendemos que não é prerrogativa do Estado amapaense proibir ou aprovar a interrupção da gravidez, mas compreendemos que como casa que representa os direitos do povo, eles podem discutir o tema e propor ações para que o direito já existente seja melhor compreendido no estado. Pois mesmo não sendo capaz de legislar favoravelmente em relação a isso, legisla contrariamente quando sanciona a lei 2051/16 que institui “Política de Proteção ao Nascituro”, legislação essa que fere o direito da mulher ao seu corpo.

Uma cidadania efetiva é aquela em que a mulher pode ser livre e respeitada por ser mulher. É necessário nesse sentido a promoção de leis que fomentem a participação das mulheres nos espaços de poder, pois será nesses espaços que elas poderão efetivar mudanças. A sociedade muda e nesse sentido é de suma importância que o ordenamento jurídico acompanhe as mudanças. Também que a casa legislativa cobre do Governo a execução do que está legislado.

Assunto relevante é de que o cuidado, e este é um tema caro para o movimento feminista, seja tratado através de uma perspectiva ampla é importante que às mulheres sejam garantidos direitos em relação a maternidade, mas é importante também que as políticas sejam ampliadas afim de agregar todo o ciclo familiar e principalmente reconhecer que os pais também devem estar inseridos neste contexto.

Observamos uma casa legislativa que atua em assuntos como saúde, violência contra a mulher no lar, reconhecendo entidades e pessoas, valorização da mão-de-obra

feminina. Mas ainda não trata de assuntos mais caros para os movimentos de mulheres no estado, como o tema do cuidado, do trabalho doméstico não remunerado, da divisão do trabalho doméstico, dos problemas de uma divisão sexual do trabalho injusta que obstrui a atuação profissional e global da mulher na sociedade e lhe designa as funções menos valorizadas e mal pagas e não consegue garantir a efetivação dos direitos já promulgados. Para mais do que promulgar é importante que as políticas sejam executadas.

Através da categorização que realizamos sobre as leis promulgadas para mulheres, compreendemos que a atuação da ALAP quando analisada na perspectiva da sociedade amapaense, é ineficaz. Pois, levando em consideração as pautas levantadas pelo movimento, o sentimento de insegurança, tanto jurídica quanto social, está presente em todo o contexto da sociedade, de maneira que acaba impedindo desfrutar de todo o aparato legal vigente, sobretudo quando esta legislação não é vivenciada através de ações do Executivo, e há complacência da ALAP em relação a essa inatividade do Executivo. Constatamos assim uma carência na legislação de políticas públicas eficazes.

A sociedade revela um caráter do legislativo que concebemos como uma distância entre o contexto social do qual acreditam que deva ser o parâmetro utilizado para a produção legislativa e a produção realizada. É assim imprescindível que o legislativo trabalhe cada vez mais lado a lado com a sociedade, promovendo audiências públicas que de fato possibilitem o diálogo e o fortalecimento da norma jurídica.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nesta pesquisa apresentamos a construção histórica da cidadania no Brasil e no mundo de modo que pudéssemos perceber quais sentidos foram dados a ela, assim pudemos falar sobre a cidadania feminina e o porquê de sua necessidade. Apontamos a existência neste processo de uma desigualdade entre os homens e as mulheres. Existem hoje diversos mecanismos que atuam com o objetivo de diminuição dessa desigualdade e deste modo concebemos neste texto a importância de olharmos para o lugar no qual se produz leis; sabemos que as leis sozinhas não modificarão o contexto social em que vivemos, mas elas são elementos essenciais, na Constituição do Estado Democrático de direito, para a promoção de mudanças sociais, e é neste aspecto que as tratamos aqui.

Assim a cidadania feminina tem sido conquistada através de muita luta e é necessário que essa luta continue. Acompanhamos uma legislação efetiva, através das categorizações percebemos um avanço no que tange à proteção contra a violência doméstica com as leis 1233/08, 1764/13, 0224/95 que garantem o atendimento as mulheres, possibilidade de recorrer à ajuda de maneira que mude a situação de violência na qual se encontra.

Em uma legislação preocupada com o tipo de material que o Estado está consumindo, obrigando assim um olhar mais atento as discriminações advindas da produção artística explanado por meio da lei 1940/15. Outro aspecto incide sobre a construção de uma legislação que enfoque a realidade da mulher amazônica como a lei 2092/16, instituindo a reflexão da dor que é causada pelo escarpamento e fortalecendo a luta dessas mulheres, para que estes acidentes não atinjam mais mulheres que vivem neste contexto. Reforça assim a necessidade de uma atenção às pautas das mulheres.

Apesar de sua diversidade e do escopo que abrange, entretanto, a eficácia dessas leis não é percebida no meio social, pois às mulheres não é garantido um efetivo exercício da cidadania. O saldo geral que encontramos no que tange a eficácia é que existe uma gama de direitos que não estão legislados e os legislados não são cumpridos e tornam-se ineficazes para a cidadania, pois não contemplam demandas essenciais da sociedade.

Os aspectos fundamentais descobertos em relação ao escopo das leis apontam lacunas relativas ao cuidado, quando ainda mantém-se na sociedade a ideia de que este é um tema vinculado apenas à mulher, sobrecarregando-as de trabalho de modo que todos os aspectos de sua existência na sociedade são transpassados por essa discussão. Destarte

compreende-se que sobre o tema do cuidado deve-se ampliar o entendimento e garantias para que ocorra a desvinculação deste tema apenas as mulheres.

Apresentamos também que outras formas de violências sofrida pelas mulheres precisam entrar no hall de direitos garantido na legislação, como por exemplo uma legislação contra a discriminação de gênero no trabalho, que possa intensificar uma mudança social nas relações sociais envolvendo também as relações de trabalho.

Outras demandas que não são trabalhadas na casa perpassam o direito reprodutivo à medida que a ALAP ignora este tema e se aprofunda em uma legislação contrária às demandas das mulheres, como é o caso do estatuto do nascituro.

Uma demanda para resolver o déficit na eficácia das políticas para enfrentamento da desigualdade de gênero é por uma legislação orçamentária que determine um orçamento para as questões das mulheres, a qual empreenderia uma melhor aplicação de toda legislação vigente e possibilitaria a cidadania feminina ser exercida de modo mais concreto, tendo em vista que as ações cada vez mais saíam do patamar de “pontuais” para ações que poderiam ser construídas a longo prazo, haja vista que não dependeriam do orçamento de outras áreas para executarem toda a política pública para mulheres.

Mais do que legislação, a sociedade precisa tomar essa causa para ela e juntamente com as mulheres modificar o espaço social em que vivem, para um avanço em todos os aspectos sociais, afim de que o mecanismo de dominação seja eliminado de maneira que as particularidades de cada um possam ser respeitadas. Uma mudança social é benéfica a todas e todos.

A sociedade amapaense demanda também que a política pública chegue no interior, cobra-se que a ALAP legisle e fiscalize por uma garantia que supere as desigualdades internas no Estado.

Concluimos assim que às mulheres não é garantido um efetivo exercício da cidadania, pois existe uma gama de direitos que não estão legislados e os legislados não são cumpridos e tornam-se ineficazes para a cidadania, pois não contemplam demandas essenciais da sociedade.

Consideramos que a ineficiência da efetivação seja ocasionada por meio de uma desmobilização da sociedade, na esperança de que com o direito garantido as ações ocorram, o legislativo pode utilizar-se disso para desmobilizar. Isto posto, a falta de controle social e o fato do legislativo não exercer todo o seu trabalho pode levar a uma falta de diálogo e cobrança do executivo para que as ações pontuais tornem-se políticas públicas mais efetivas.

A efetivação plena da cidadania através das garantias jurídicas não é eficiente em virtude de uma falha no processo de acompanhamento do legislativo para com o executivo e da sociedade para o legislativo. Deste modo compreendemos que a cidadania não vem só através de leis, é fundamental um acompanhamento e cobrança de todos os atores sociais para que as leis funcionem na prática como legislado e as instituições inclusive a ALAP funcionem como o prescrito estatutariamente, para que ao final as mulheres possam ter acesso à sua cidadania plena.

REFERÊNCIAS

ADORNO, Sérgio. Direitos Humanos. In: OLIVEN, Ruben George, RIDENTI, Marcelo e BRANDÃO, Gildo Marçal (orgs.). **A Constituição de 1988 na vida brasileira**. São Paulo: Aderaldo & Rothschild: Anpocs, 2008.

ALVES, Branca Moreira & PITANGUY, Jaqueline. **O que é Feminismo**. São Paulo: Brasiliense, 1985. (Coleção Primeiros Passos)

ARAÚJO, Clara. Cidadania democrática e inserção política das mulheres. **Revista Brasileira de Ciência Política**, nº 9. Brasília, p. 147-168, 2012.

BARDIN, Laurence. **Análise de Conteúdo**. Lisboa: Edições 70, 1977.

BARSTED, Leila Linhares. Breve Panorama dos Direitos Sexuais e Reprodutivos no Brasil. In: **As Mulheres e os Direitos Civis**. São Paulo: CEPIA, p. 43-63, 1999.

BOURDIEU, Pierre. **A reprodução**. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1992.

BRITO, Maria Noemi Castilhos. Gênero e cidadania: referenciais analíticos. In: **Revista Estudos Feministas**, ano 9, 2001. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ref/v9n1/8616.pdf>> Acesso em: 24 out. 2016.

CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil: o longo caminho**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 13ª ed., 2010.

COMPARATO, Fábio Konder. **A Afirmação Histórica dos Direitos Humanos**. São Paulo: Editora Saraiva, 2010.

Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, 1789. Disponível em: <<http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Documentos-antiores-%C3%A0-cria%C3%A7%C3%A3o-da-Sociedade-das-Na%C3%A7%C3%B5es-at%C3%A9-1919/declaracao-de-direitos-do-homem-e-do-cidadao-1789.html>> Acesso em: 28 mar. 2017.

FERREIRA, Aurélio Buarque Holanda. **Novo Aurélio Século XXI: o dicionário da língua portuguesa**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999.

GADAMER, Hans-Georg. Pierre Fruchon (org.). **O problema da consciência histórica**. 2 ed. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2003.

GOUGES, Olympe de. **Declaração dos direitos da mulher e da cidadã**, 1791. Disponível em: <<http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Documentos-antiores-%C3%A0-cria%C3%A7%C3%A3o-da-Sociedade-das-Na%C3%A7%C3%B5es-at%C3%A9-1919/declaracao-dos-direitos-da-mulher-e-da-cidada-1791.html>> Acesso em: 28 mar. 2017.

Grupo Gay da Bahia-GGB. **Relatório 2016 Assassinatos de LGBT no Brasil**. Disponível em: <<https://homofobiamata.files.wordpress.com/2017/01/relatc3b3rio-2016-ps.pdf>> Acesso em 30 abr. 18.

HIRATA, Helena ... [et al] (orgs) **Dicionário Crítico do Feminismo**. São Paulo: Editora UNESP, 2009.

HUMBERT, Georges. **Interesse público**: significado jurídico. 2015. Disponível em: <<https://georghumbert.jusbrasil.com.br/artigos/214716429/interesse-publico-significado-juridico>> Acesso em: 08 ago. 2018.

Instituto Patrícia Galvão- IPG. **Dossiê Violência contra as Mulheres**. Disponível em: <http://www.agenciapatriciagalvao.org.br/dossies/violencia/pesquisa/mapa-da-violencia-2015-homicidio-de-mulheres-no-brasil-flacsoopas-omsonu-mulheresspm-2015>. Acesso em 30 abr. 18.

JELIN, Elizabeth. Mulheres e Direitos. Humanos. **Revista Estudo Feministas**, nº 1, 1994. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/16293/14834>> Acesso em: 27 mar. 2017.

LAFER, Celso. A reconstrução dos Direitos Humanos a contribuição de Hannah Arendt. **Estudos Avançados**. São Paulo, vol. 11, n. 30, p.55-65, 1997. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40141997000200005> Acesso em: 24 jan. 2017.

LEMONS, Rosalia de Oliveira. Os feminismos negros: a reação dos sistemas de opressões. In: **Revista Espaço Acadêmico**, n. 185, 2016. Disponível em: <<http://www.periodicos.uem.br/ojs/index.php/EspacoAcademico/article/view/33592>> Acesso em: 31 jan. 2018.

LORENZETTO, Bruno Meneses e KOZICKI, Kátia. O conceito de cidadania para Hannah Arendt e Jacques Derrida. In: **II Seminário Nacional de Sociologia e Política da UFPR**, 2010. Anais do evento. Disponível em: <https://www.academia.edu/4004919/O_conceito_de_cidadania_para_Hannah_Arendt_e_Jacques_Derrida> Acesso em: 24 jan. 2017.

MARSHALL, T. H. Cidadania e classe social. In: **Cidadania, classe social e status**. Rio de Janeiro: Zahar Editores, p. 57-114, 1967.

MOUFFE, Chantal. Feminismo, Cidadania e Política Democrática Radical. In: MIGUEL, Luís Felipe & BIROLI, Flávia. **Teoria Política Feminista: Textos Centrais**. Vinhedo: Editora Horizonte, 2013.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Carta das Nações Unidas**, 1945. Disponível em: <<http://www.oas.org/dil/port/1945%20Carta%20das%20Na%C3%A7%C3%B5es%20Unidas.pdf>> Acesso: em 28 mar. 17.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher – CEDAW**, 1979. Disponível em: <http://www.compromissoeatitude.org.br/wp-content/uploads/2012/11/SPM2006_CEDAW_portugues.pdf> Acesso em: 28 mar. 2017.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração e Programa de Ação de Viena, 1993.** Disponível em: <

<https://www.oas.org/dil/port/1993%20Declara%C3%A7%C3%A3o%20e%20Programa%20de%20Ac%C3%A7%C3%A3o%20adoptado%20pela%20Confer%C3%Aancia%20Mundial%20de%20Viena%20sobre%20Direitos%20Humanos%20em%20junho%20de%201993.pdf>> Acesso em: 28 mar. 2017.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos,** 1948.

<http://www.ohchr.org/EN/UDHR/Documents/UDHR_Translations/por.pdf> Acesso em: 28 mar. /2017

PISCITELLI, Adriana. Re-criando a categoria mulher? In: ALMEIDA, Heloisa Buarque de & SZWAKO, José (orgs). **Diferenças, igualdade.** São Paulo: Berlends & Vertecchia, p. 116-149, 2009. Disponível em:

<<http://www.culturaegero.com.br/download/praticafeminina.pdf>> Acesso em: 13 mar. 2018.

Portal da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá. Disponível em: <<http://www.al.ap.gov.br/>> Acesso em: 28 set. 2016.

RIBEIRO, Djamila. **Feminismo negro para um novo marco civilizatório.** Brasil, 2016. Disponível em: <<http://sur.conectas.org/feminismo-negro-para-um-novo-marco-civilizatorio/>>. Acesso em: 31 jan. 2018.

SALES, Camila Maria Risso. **Direitos Humanos das mulheres:** cidadania e emancipação. 2012. Trabalho de Conclusão de Curso. (Bacharelado em Direito) Faculdade de Direito de Varginha, Minas Gerais: Varginha, 2012.

SÁ-SILVA, Jackson Ronie, ALMEIDA Cristóvão domingos de & GUINDANI, Joel Felipe. Pesquisa documental: pistas teóricas e metodológicas. **Revista Brasileira de História & Ciências Sociais.** Ano I, nº I, 2009. Disponível em: <<https://www.rbhcs.com/rbhcs/article/view/6>>. Acesso em: 23/02/2017.

SCOTT, Joan. **Gênero uma categoria útil de análise histórica.** 1989. Disponível em: <http://compromissoatitude.org.br/wpcontent/uploads/2012/08/JoanScott_Genero_uma_categoriautil.pdf>. Acesso em: 24 out. 2016.

SOUZA, Venceslau Alves de. Direitos no Brasil: necessidade de um choque de cidadania. Curitiba: **Revista Sociologia Política,** p. 211-214, 2006. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-44782006000200016> Acesso em: 13/03/18.

TELES, Maria Amélia de Almeida. **O que são Direitos Humanos das Mulheres.** São Paulo: Brasiliense, 2007. (Coleção Primeiros Passos).

VARIKAS, Eleni. “O pessoal é político”: desventuras de uma promessa subversiva. In: MIGUEL, Luís Felipe & BIROLI, Flávia. **Teoria Política Feminista: Textos Centrais.** Vinhedo: Editora Horizonte, 2013.

VENTURA, Mirian. **Direitos Reprodutivos no Brasil**. 2004.

VIANNA, Adriana & CARRARA, Sérgio. Os direitos Sexuais e Reprodutivos no Brasil a partir da “Constituição Cidadã”. In: OLIVEN, Ruben George, RIDENTI, Marcelo e BRANDÃO, Gildo Marçal (orgs.). **A Constituição de 1988 na vida brasileira**. São Paulo: Aderaldo & Rothschild: Anpocs, 2008.